

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XIX



COIMBRA/1981

A VENDA DOS BENS NACIONAIS: A CARTA DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 1835

I. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS E GERAIS (*)

A) O FENÓMENO DESAMORTIZADOR E SUA INSERÇÃO HISTÓRICA

«... Em revoluções é preciso oppor interesses a interesses; destruídos uns, é preciso crear outros, e sem isso não se consolidam; e se pelo contrário estes bens [Nacionais] se conservam unidos, intactos e não vendidos, não estão elles desafiando os desejos, e ambição dos antigos possuidores? Não são elles um incentivo ás suas maquinações e intrigas, para ver se os podem recuperar?» (1)

À semelhança do que já se passara noutros países, também em Portugal o fenómeno desamortizador irá revestir-se duma importância relevante pelas causas que o determinaram, pelas reacções e polémicas que desencadeou, pelos resultados políticos, económicos e sociais que produziu. No decurso do período de oitocentos, uma massa volumosa de bens imobiliários, acumulada e conservada ao longo de séculos na posse de instituições laicas e eclesiásticas, foi posta à venda, em várias etapas (2), proporcionando a um punhado de particulares uma

(*) Este estudo serve de preâmbulo a um trabalho, em vias de publicação, sobre as implicações políticas e os resultados estatísticos, económicos e sociais, da C.L. de 15/4/1835.

†) Discurso do Ministro da Marinha, Agostinho José Freire, a propósito da discussão do projecto sobre a venda dos bens Nacionais na sessão da Câmara de 19 de Novembro de 1834 (in *Gazeta do Governo*, n.º 126, de 24/11/1834, p. 734).

(2) Ver Teodoro Martín Martín, «Aproximación a la desamortización en Portugal», in *Hispania*, n.º 140, 1978, pp. 595-616.

aquisição fácil e a preços frequentemente muito inferiores ao seu valor real, o que provocou, não raras vezes, o escândalo e o repúdio veemente dos contemporâneos.

Por desamortização entendemos, com efeito, o acontecimento revolucionário que, no contexto da institucionalização da ideologia liberal e da implantação do aparelho de Estado burguês, consistiu na elaboração e aplicação dum processo legislativo que, desmantelando a estrutura fundiária dominante do Antigo Regime, faria incorporar na posse do Estado, primeiro, e transferir, em seguida, para o domínio individual, por meio de venda em hasta pública, os bens considerados de *mão-morta*. Trata-se de um fenómeno de uma problemática complexa que pressupunha e implicava, no quadro dum novo regime e duma nova sociedade, o desmoronar de velhas estruturas e sua substituição acelerada por novos esquemas e critérios de fundamentação jurídica e funcionamento económico da propriedade fundiária.

Sendo uma das necessidades estruturais para a superação da crise derradeira da sociedade senhorial, não é de estranhar que, em Portugal como noutros países, a questão desamortizadora se tenha posto dum modo enérgico e conseqüente, com a consciência das vantagens imediatas e futuras e a razoabilidade da sua justificação histórica e política, na sequência da eclosão das alterações políticas que conduziriam ao derrube da monarquia absolutista e à implantação do Estado liberal. Assim aconteceu, e para citar apenas os exemplos de países que nos são geograficamente mais próximos, em França, com as leis de 2 de Novembro de 1789 e de 14 de Maio de 1790 e outras medidas que se lhes seguiram ⁽³⁾, e em Espanha, com o Real Decreto de 19 de Fevereiro de 1836 que, vencendo hesitações e tentativas anteriores, pôe definitivamente à venda quaisquer bens pertencentes às corporações religiosas suprimidas ⁽⁴⁾.

Em Portugal, não temos até à Revolução de 1820 disposições desamortizadoras elaboradas com vista à supressão parcelar ou global dos bens fundiários de *mão-morta*. Eram conhecidas, no entanto,

⁽³⁾ Cf. Albert Soboul, *Histoire de la révolution française*, Paris, Gallimard, 1974, t. 1, pp. 239-243; Georges Lefebvre, *Études sur la Révolution Française*, Paris, 1963, pp. 307-337.

⁽⁴⁾ Cf. F. Tomás y Valiente, *El marco político de la desamortización en España*, Barcelona, 1971.

as chamadas *leis contra a amortização* que se destinavam a bloquear o aumento desmesurado e inconveniente dos bens de corporações eclesiásticas ou outros institutos que não eram alvo da actuação do fisco, e que remontavam a tempos longínquos da nacionalidade, revelando preocupação esporádica desde os primeiros reis; com características (motivações e consequências) diferentes das suas sucedâneas na época liberal e republicana, estas medidas não punham em causa a instituição de mão-morta, nem apontavam minimamente para a sua supressão estrutural: destinavam-se apenas a atenuar e prevenir os abusos mais flagrantes e desvantajosos para a Coroa (5).

Tão-pouco têm cabimento, no processo desamortizador propriamente dito, as medidas de política desvinculadora que, desde Pombal, se orientaram no sentido de regulamentar em moldes mais racionais o Instituto vincular, quer acautelando os seus prejuízos mais notórios, quer obstando à proliferação de vínculos insignificantes e injustificáveis que não preenchessem determinadas condições (6). O fenómeno desvinculador dos morgadios, apesar das relações recíprocas que manteve com a problemática desamortizadora, e inserindo-se na mesma dinâmica do movimento do processo histórico pelas motivações estruturais que lhe estão subjacentes, distingue-se desta última, pelo ritmo de evolução que sofreu no caso português e pela sua própria especificidade. Mas se os preceitos de Pombal não põem em causa o princípio mesmo dos morgados, — o que, aliás, se compreende se tivermos em conta que a aristocracia, fundamentando a base do seu poder económico na posse dos vínculos, se arvorava como sustentáculo do absolutismo —, não é menos verdade também que, nesta matéria, os vintistas e os liberais das décadas de trinta e quarenta de oitocentos foram muito conciliadores, prudentes e tímidos na sua regulamentação. No que aos morgados concerne, os vintistas nem sequer lhes tocaram, pelo menos ao nível de legislação efectiva, e a Regência do Reino na Ilha Terceira apenas se limitou a confirmar a aplicação pertinente e extensiva das disposições pombalinas às ilhas dos Açores, consideradas como

(5) Cf. A.H. de Oliveira Marques, «Desamortização, Leis de», in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, pp. 287-288.

(6) Ver Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1769 e de 3 de Agosto de 1770 in *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del rey fidelissimo D. José I desde 31 de Julho de 1769 até 25 de Janeiro de 1777*, Lisboa, na Regia Officina Typografica Anno MDCCXCVIII.

comarca da Província da Estremadura (7) e, por este meio, abrangidas territorialmente pelas Cartas de Lei de 9 de Setembro de 1769 e de 3 de Agosto de 1770. Nem mesmo Mouzinho da Silveira, que no seu longo relatório do Dec. de 4 de Abril de 1832 se preocupou em explicar exaustivamente os nefastos inconvenientes económicos e sociais dos vínculos «odiosos aos povos», teve coragem de os considerar «injustos em si»; e isto, apesar de ele próprio, salvaguardando todavia a aristocracia da Carta, não dar apreço aos privilégios resultantes do nascimento e não ter dúvidas quanto à necessidade de se construírem novos alicerces e de se utilizarem novos critérios para o desenvolvimento e progresso das sociedades humanas (8). De qualquer modo, se podemos afirmar que as intenções das medidas desvinculadoras, e as suas implicações conscientes, não são necessariamente as mesmas para os absolutistas (Pombal) e para os liberais, — estes últimos tendo opções estratégicas que perseguem o princípio mesmo do vínculo, timidamente a princípio, vigorosamente depois—, é inegável também que o movimento contra a vinculação que se faz sentir desde meados do século XVIII é para uns e para outros, confusa ou lucidamente, reflexo de alterações estruturais e de manifestações de conjuntura que se vão operando no seio da sociedade portuguesa e que, cedo ou tarde, teriam inelutavelmente o seu desenlace decisivo e final. Para Pombal ou para Mouzinho, as razões imediatas que justificavam as medidas a tomar são convergentes ou pelo menos complementares: para um e para outro, as dificuldades financeiras do Tesouro Público, a ruína da agricultura, a estagnação demográfica e a injustiça social são o pano de fundo duma situação que urgia alterar positivamente e essa alteração passava por um controle racional e homogêneo da instituição vincular (9).

(7) Dec. n.º 51 de 13 Setembro 1831, in *Colecção Oficial da Legislação Portuguesa*, vol. 1829-1833, Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (B.F.D.U.C.).

(8) Cf. relatórios aos DD. de 4/4/1832 sobre os morgados, de 13/8/32 sobre os bens da Coroa e de 30/7/32 sobre os dízimos, *ibid.*

(9) «Le marquis de Pombal comprit de quel lourd poids cette institution [os morgados] et beaucoup d'autres encore pesaient sur l'agriculture et sur l'économie du Portugal. Il réforma les majorais en respectant leur principe fondamental, mais en consignand dans le préambule de la loi du 3 Août 1770 tous les arguments qui devaient conseiller leur extinction totale. On peut dire que le ministre de Joseph 1^{er}, tout en pliant devant les idées de son époque, invitait la postérité à donner

Múltiplas foram, contudo, as tomadas de posição relativamente à problemática dos vínculos, não só na imprensa como também na Câmara dos Deputados e na dos Pares do Reino, depois que, derrubado definitivamente do poder o miguelismo, as cortes se reabriram em 15 de Agosto de 1834 ^(10*); diversificados foram ainda os sucessivos projectos de lei apresentados ao Corpo Legislativo e tendentes à reforma ou à extinção parcelar ou total dos vínculos ^(u), até que o golpe decisivo foi dado com a aprovação em 1863 da Carta de Lei de 19 de Maio que abolia definitivamente todos os Morgados e Capelas e declarava alodiais os bens de que se compunham, salvaguardando-se apenas, como única excepção, o apanágio do príncipe real constituído em Bens da Casa de Bragança, e submetendo-os substancialmente às disposições sucessórias vigentes do direito comum ⁽¹²⁾. Processo moroso e tardio este do ataque radical ao poder económico da nobreza na forma de vinculação em regime de morgadio, o que se justifica perfeitamente a ter-se em conta que, na sequência da Revolução e durante uma boa parte do séc. XIX, aquela ordem dispunha ainda duma força robusta com muitas raízes poderosamente imbricadas no tecido social e na mentalidade colectiva; além de que, aquela fracção da nobreza aderente ou simpatizante da ordem liberal, estava amplamente representada no poder político, quer nalguns dos principais cargos governativos, quer na Câmara dos Pares: dessa situação tinham perfeita consciência os deputados da Câmara Electiva quando em 1834-35 se discutiu e aprovou o Projecto para a venda dos bens nacionais... Numa das sessões, em 13 de Fevereiro de 1835, o deputado Ottolini propôs um aditamento àquele projecto no sentido de os respectivos bens não poderem ser vinculados «por título algum» ⁽¹³⁾ —

à ces principes l'application qu'il n'osait pas encore décréter.» (A.-A. Teixeira de Vasconcellos, *Les Contemporains Portugais, Espagnols et Brésiliens*, Tome premier: *Le Portugal et la maison de Bragançe*, 2.ª édition, Paris, 1859, pp. 308-309).

⁽¹⁰⁾ Ver Maria de Fátima Coelho, «O instituto vincular, sua decadência e morte: questões várias», in *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1980-1.º-2.º, pp. 111-131.

⁽¹¹⁾ Ver, entre outros, D. Antonio de Almeida, *Os Vínculos*, 3 folhetos, Lisboa, 1852, 1854, 1856.

⁽¹²⁾ Ver *Colecção Oficial* [...], cit., vol. 1863.

⁽¹³⁾ «Não me foge, senhores, que esta medida parcial melhor caberia em um projecto de lei, que em tempo opportuno espero submitter à sabedoria d'esta Camara, ácerca da extinção dos morgados, que não pertencerem ao pareato: como porém tal projecto importa a anniquilação da aristocracia, que é alheia à Carta, que lhe

cláusula que mereceu a aprovação geral dos deputados daquela Câmara, mas foi recusada na dos Pares, embora no texto definitivo aprovado pela Comissão mista, tenha sido parcial e conciliatoriamente ressalvada.

Se a vinculação e a amortização são duas formas paralelas que definem e consolidam o regime jurídico da propriedade fundiária senhoria, tornando-a indivisível e inalienável, a problemática da sua abolição assume, de qualquer modo, perspectivas diferenciadas aos olhos e aos interesses dos grupos sociais que, desde a primeira hora, se ergueram como defensores do sistema representativo: no primeiro caso, os bens desvinculados tornavam-se livres e eventualmente alienáveis e partíveis em operações de herança ou de venda, podendo ou não mudar de titular; no segundo, os bens desamortizados eram vendidos em hasta pública, implicando necessariamente transferência de propriedade e mudança de titular. Daí que a desamortização, indo oportunamente de encontro aos interesses de particulares endinheirados, de credores do Estado e de grupos político-militares favorecidos pela nova situação, além de não envolver um afrontamento directo com a aristocracia do «pareato», tenha absorvido entusiasticamente as preocupações dos liberais e granjeado a sua adesão unânime, tornando-se a questão política e económica dominante e quase obsessiva na sequência imediata do Portugal restaurado pós-miguelista. As motivações ideológicas, as justificações morais, as razões políticas, as necessidades financeiras e os argumentos económicos estão, nesta perspectiva, dialécticamente interligados aos interesses individuais e de classe dos novos grupos sócio-políticos ascendentes e arrivistas nos anos trinta do século de oitocentos. A verdade da asserção que Tomás y Valiente sustentou para a justificação última da desamortização em

não é apoio, mas sim estorvo ; que está deslocada, no nosso sistema social, e só conserva a aristocracia política, e filha da Carta, e como tal, offendendo muitos interesses individuais, há de necessariamente sofrer muita resistência, e muita demora, por isso, sendo este negocio urgente, apresento esta providência particular para estes bens.» (Intervenção do Deputado Ottolini para justificar a razoabilidade do seu aditamento, in *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, Jan.º-Abril, 1835, Biblioteca da Assembleia da República [B.A.R.], p. 298). Na mesma sessão, Mouzinho da Silveira, consciente das previsíveis dificuldades e resistências, observou: «... agora direi também que se este additamento vai na lei, que ella não passa na Câmara dos Dignos Pares, por causa da aristocracia.» (*Ibid.*, p. 298). Não passou mesmo, pelo menos o artigo que o estipulava!

Espanha de que «fuera necesaria para que pudiera cumplirse la revolución burguesa» (14) é, em termos gerais, igualmente válida para o caso português, pese, todavia, a debilidade e dependencia estrutural da nossa burguesia, o seu complexo de inferioridade em relação à condição nobiliária, e, por conseguinte, o carácter híbrido da nossa revolução na qual a aristocracia, pelo menos a dos Pares, vai desempenhar, ao longo duma boa parte do século, um papel político activo de primeiro plano.

O processo desamortizador desencadeou-se, como se sabe, em 1821 com a publicação do D.L. de 5 de Maio que nacionaliza os Bens da Coroa (incorporando nos Próprios «Todas as Propriedades, e Capelas da Coroa, Direitos Reaes, Commendas das Tres Ordens Militares»), dá inicio à sua venda e manda aplicar o produto da mesma à amortização da Dívida Nacional, devendo os lanços fazer-se em papel-moeda, mas podendo receber-se no pagamento «quaesquer Títulos de Crédito, liquidados pelo seu valor correspondente ao mesmo Papel moeda no dia da arrematação» (15). Com o mesmo objectivo se decretaram medidas que, de algum modo, constituem o primeiro passo, neste triénio liberal, para o ataque frontal ao poder económico do clero cuja riqueza era considerável e os rendimentos diversificados (16): fez-se reverter, por um lado, e para aquela finalidade, o produto dos Dízimos e de outros rendimentos eclesiásticos sobejantes das necessidades do Culto (17); por outro lado, extinguiu-se a Inquisição e colocou-se provisoriamente a administração dos seus Bens e rendimentos sob os auspícios do Tesouro Público (18). Outras disposições normativas foram tomadas durante o período, ora declarando o modo como deviam ser feitas as vendas e arrematações dos bens

(14) Francisco Tomás y Valiente, «Recientes investigaciones sobre la desamortización: intento de síntesis», in Juan Hernandez Andreu [lecturas seleccionadas por], *Historia Económica de España*, Madrid, 1978, cap. IX, p. 343.

(15) Dec. n.º 65, de 5/5/1821, in *Colecção Oficial da Legislação Portuguesa*, vol. 1821-25, pp. 27-28.

(16) Ver, a este propósito, Fernando de Sousa, «O rendimento das Ordens Religiosas nos finais do Antigo Regime», in *Revista de Historia Económica e Social*, n.º 7, 1981, pp. 1-27.

(17) Dec. n.º 100, de 3 de Julho de 1821, in *Colecção Oficial (...)*, cit., vol. 1821-25.

(18) Dec. n.º 47, de 7 Abril 1821, *ibid.*, p. 19.

nacionais, ora determinando a sua partilha e a aplicação do produto da sua venda, ora estipulando condições, trâmites e formas de pagamento ⁽¹⁹⁾.

Todavia, as alterações e flutuações políticas que sobrevieram com a restauração absolutista em 1823 e a reentrada em Portugal de D. Miguel em 1828, irão reprimir e até quase neutralizar o movimento desamortizador desta primeira etapa que, auspiciosamente, se iniciara em 1821. Mandando-se suspender a venda dos Bens Próprios do Estado em Agosto de 1826 ⁽²⁰⁾, será de novo autorizada a sua continuidade, na Regência de D. Isabel Maria, pelo Dec. de 15 de Julho de 1827 que confirmava a vigência dos D.D. de 2/9 e 5/12/1823 e mandava processar o pagamento em Títulos de Dívida Pública sem vencimento de juro «do modo que fôr mais vantajoso ao Estado, e à prosperidade do Crédito Público» ⁽²¹⁾. E nem D. Miguel, alcandorado de novo no seu poder absolutista, se atreveu a bloquear completamente o movimento das vendas, tais eram as necessidades ingentes da dívida do Estado, agora acrescidas com as despesas da guerra. Depois de tentar fazer tábua rasa de todas as providências e disposições anteriores relativas à desamortização e venda dos Bens Próprios Nacionais ⁽²²⁾, viu-se finalmente constrangido a determinar a sua venda, admitindo a pagamento, primeiro, títulos de dívida pública e papel-moeda ⁽²³⁾ e, mais tarde, as «(...) espécies da lei (...), a fim de se aplicar às inevitáveis actuaes despesas do estado» e de se «promover maior e mais effectiva quantidade de entradas pecuniarias no erario regio» ⁽²⁴⁾.

Derrubado o miguelismo, aproximamo-nos da segunda e maior etapa desamortizadora da primeira metade do século, a do período

(19) Ver, nomeadamente, os DD. n.º 144 de 22/12/21, e 2 e 5/12/23, *ibid.*, vols. 1821-25 e 1826-33, respectivamente.

(20) Port, de 28/8/1826, *ibid.*, vol. 1826-33.

(21) Dec. n.º 48, de 15/7/1827, *ibid.*

⁽²²⁾ É sugestivo o Alvará com força de lei de 30 de Janeiro de 1830, de seu reinado, onde, denegrindo-se o Dec. L. de 5/5/21, se considera derivar «unicamente dos princípios desorganizadores, que dominavão na calamitosa época, em que foi promulgado, e tendia, por huma parte, a aniquillar, e extinguir todas as Casas da principal Nobreza destes Reinos (...); e, por outra parte, se encaminhava a privar a Corôa dos mesmos Reinos de poder premiar Serviços relevantes...» (Alvará n.º 1, de 30/1/1830, in *Collecção Oficial* (...), cit., Vol. 1826-33).

⁽²³⁾ Dec. n.º 2 de 30/1/1830, *ibid.*, 1.º semestre 1830.

⁽²⁴⁾ D. n.º 13-E, de 24/11/31, *ibid.*, 2.º Semestre 1831.

de 1833-37 durante o qual se desfecharão os golpes mais rudes às principais e mais poderosas corporações de «mão-morta». Porém, antes do termo da guerra civil que opôs absolutistas e liberais, algumas providências foram tomadas, de Angra e do Porto, e que, no essencial, se destinavam a especificar o modo de pagamento do preço da compra de bens nacionais e a aplicação que ao produto da mesma deveria ser dada, evidenciando-se, por outro lado, a imperiosidade de obtenção de dinheiro ou de meios que permitissem ocorrer às despesas do governo (liberal) e, em particular, às da guerra (25). Nesse âmbito se insere, por exemplo, o Dec. de 12 de Abril de 1833 que estipulava a admissão de uma terça parte em títulos «do preço por que alguém comprar Bens Nacionaes, ou remir os foros que paga à Fazenda Pública», o restante em dinheiro-metal, de que se receberia metade em moedas de bronze ou cobre, e a outra metade em prata ou ouro com curso legal (26). No mesmo sentido geral, e já de Lisboa, se inscreve o Dec. de 24 de Janeiro de 1834 que mandava efectuar a venda das capelas vagas para se dar cumprimento a obrigações do Estado resultantes de empréstimos contraídos aquando da guerra e sob hipoteca legal dos bens de raiz nacionais, o que, além de proporcionar o Crédito, poderia fomentar a economia e favorecer a prosperidade pública (27). Com este diploma começavam, com efeito, a ser claramente definidos os objectivos fundamentais que deveriam futuramente presidir e dimensionar a desamortização e venda dos bens nacionais: prestigiar o Crédito Nacional, amortizar a Dívida Pública, aumentar os rendimentos do Estado, fortalecer as Instituições políticas, fomentar o comércio interno e dinamizar a agricultura. Fundamentalmente, a saída daquele documento terá sido pressionada pela necessidade de atacar a dívida nacional, satisfazendo direitos devidos aos credores e em especial aos que contribuíram com o seu dinheiro para a Causa patriótica, mas também, e concomitantemente, para estimular a confiança da burguesia e sensibilizá-la activamente para a concorrência de novos e futuros empréstimos a contrair pela Fazenda Pública. Não se admitindo qualquer outra espécie de pagamento, a não ser as apólices dos últimos empréstimos e as cédulas de soldos e ordenados vencidos,

(25) p. de 1/6/31 e D. de 23/11/31, *ibid.*, Vol. 1829-33, pp. 130 e 155, respectivamente.

(26) *Ibid.*, Vol. 1829-33.

(27) *Ibid.*, Vol. 1834-35, pp. 85-86.

todos os bens das capelas vagas serviriam assim para a cobertura e hipoteca de anteriores e próximos empréstimos, sendo postos à venda no Tribunal do Tesouro, depois de competentemente avaliados, a partir de 1 de Março do ano em curso. Com o mesmo objectivo fundamental, ampliando e reforçando a matéria do documento indicado e alterando disposições anteriores, é publicado o D. de 7 de Abril de 1834, que não só autoriza a venda em hasta pública de quaisquer bens nacionais, como admite e prevê uma maior variedade de espécies ou meios no pagamento do preço dos mesmos (28).

Se as vendas efectuadas na década de vinte, com as hesitações e recuos que as caracterizaram, são a confirmação tímida das intenções dos novos grupos político-sociais, chegados ao poder, de levarem por diante o movimento de libertação da terra, como condição até de acederem facilmente a ela, aquelas que se consumarão no Portugal restaurado da década de trinta são a sua consequência lógica, firme e irreversível. Os dois documentos normativos atrás indicados são o prelúdio dessa determinação, de âmbito restrito ainda, mas mesmo assim importante, porque vai desbravar o terreno e preparar os espíritos para o grande assalto à propriedade de mão-morta da instituição mais economicamente poderosa no país — as ordens religiosas.

Com efeito, a massa de bens postos à disposição do Estado pelo D. de 30 de Maio de 1834 torna desactualizadas ou relativamente inoperantes as disposições regulamentadoras até então publicadas para a venda dos bens nacionais. O problema da sua reformulação de base ter-se-á posto na sequência imediata da aprovação do diploma que extinguiu as corporações religiosas masculinas; mas, dificuldades entretanto surgidas e a necessidade que se tornou inevitável de fazer passar a nova lei pelos representantes da Nação reunidos em Cortes, arrastaram a solução efectiva do problema para mais tarde, com manifestos prejuízos financeiros e económicos, uma vez que, e até lá, os bens nacionais foram entregues ao cuidado de administradores cujo zelo pela boa exploração dos mesmos nem sempre terá sido louvável, dando origem a irreparáveis abusos e à depreciação de muitos prédios (29). Depois de algumas vicissitudes, e apresentadas que foram à Câmara dos Deputados três propostas para a venda dos Bens Nacionais, só uma

(28) *ibidpp.* 44-45.

(29) Consultar *Gazeta do Governo*, n.º 124, de 21/11/1834, p. 711.

delas, a do Ministro da Fazenda, José da Silva Carvalho, foi transformada em Projecto de lei que, após uma arrastada discussão na sua generalidade e um não menos longo e acoso debate na sua especialidade e sucessivas alterações e reposições no trânsito entre as duas Câmaras, se tornou finalmente no documento orientador das vendas mais importantes do período: a Carta de Lei de 15 de Abril de 1835.

B) A GESTAÇÃO DA CARTA DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 1835

«A Lei que fizermos sobre a venda dos bens nacionaes ha de ser ainda d'aqui a um século, o gravissimo assumpto da opinião publica a nosso respeito, da Historia, da Política, e da Jurisprudência. (...).

— Legislemos pois de modo que nunca possa dizer-se com verdade — foram-se os bens nacionaes, e a Nação ficou como estava.»⁽³⁰⁾

1. *O que há para vender*

Na altura em que na Câmara dos Deputados, aberta em sessão extraordinária a 15 de Agosto de 1834, se põe peremptoriamente a necessidade de se aprovar, com a brevidade possível, um projecto que regule integral e definitivamente a venda dos bens nacionais, é pertinente perguntar-se que bens existiam à disposição da Nação e deviam, por conseguinte, alienar-se por venda em hasta pública. Com efeito, e em primeiro lugar, é de destacar toda essa imensa massa de bens (e que, por agora, nem sequer nos é possível arriscar uma aproximação estatística), incorporados nos Próprios Nacionais e que, últimamente, tinham sido alvo da grande medida desamortizadora que foi o Dec. de 30 de Maio de 1834. Com este documento, e como se sabe, todos os bens dos Conventos, Mosteiros, Colégios, Hospícios e quaisquer Casas de Religiosos das Ordens regulares tornavam-se de immediato pertença do Estado, à excepção dos «Vasos Sagrados e Paramentos que serviam ao Culto Divino» para que deles dispusessem as

⁽³⁰⁾ Discurso do Deputado José Alexandre de Campos na sessão de 21 de Novembro de 1834, a propósito do Projecto de Lei para a venda dos Bens Nacionais, in *Diário do Governo*, n.º 5, de 6 de Janeiro de 1835, p. 20.

autoridades eclesiásticas e os distribuíssem pelas Igrejas mais necessitadas (31). E, implicitamente, caíam sob a alçada desta medida os bens pertencentes às Ordens Militares, tal como se confirmou pelo Dec. de 14 de Julho do mesmo ano (32). Se é certo que o D. de 30 de Maio não tocou nos bens das Corporações religiosas femininas, nem tal se fará durante um largo tempo ainda (33), — embora algumas casas tenham sido votadas ao abandono e prostradas numa extrema miséria (34) —, não é menos verdade que, anteriormente ao supracitado decreto, já algumas disposições tinham desferido rudes golpes nas ordens religiosas de ambos os sexos : cerca de um ano antes, com efeito, o Dec. de 15 de Maio de 1833 suprimira « todos os Conventos, Hospícios e Mosteiros abandonados tanto de Religiosos como de Religiosas » da Cidade do Porto, declarando nacionais os seus bens e incorporando-os nos da Nação com todos os direitos e acções de qualquer natureza (35).

A medida radical do D. de 30 de Maio não nos surge, por conseguinte, abruptamente. Sendo da iniciativa ministerial de Joaquim António de Aguiar, sobre quem recaía no momento a penosa responsabilidade da Secretaria dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (36), aquele diploma, que tinha sido previamente preparado e sugerido por D. Pedro (37), viu a sua aprovação unânime recusada no Conselho de Estado; e, se não fosse a audácia do ministro e a firmeza do monarca, não teria certamente visto a luz do dia tão cedo. De acordo com algumas observações que fizemos atrás, o processo desamortizador de extinções e incorporações, que em 1834 culminou a 30 de Maio, foi com Silva Carvalho inicialmente cauteloso e gradual. Consciente das limitações, contradições e relações de força da sociedade portuguesa, o então Ministro da Fazenda preferiu avançar pau-

(31) *Colecção Oficial* (...), cit., Vol. 1834-35, pp. 130-134.

(32) *Ibid.*, p. 191.

(33) Ver C.L. de 4/4/1861, *ibid.*, Vol. 1861.

(34) Ver, a este propósito, Alexandre Herculano, *Opúsculos*, tomo 1, 4.ª edição, Lisboa, 1897, pp. 193-206.

(35) Ver *Colecção Oficial* (...), 1.º Sem. 1833, p. 305.

(36) Havia pouco mais de um mês que ocupava aquele cargo, substituindo Silva Carvalho, que o exercera interinamente desde 31 de Abril de 33 a 23 do mesmo mês do ano seguinte.

(37) Cf. António Vianna, *José da Silva Carvalho e o seu tempo*, Lisboa, 1894, vol. II. Doc. CCCIII, fac-simile (entre as páginas 152 e 153).

latinamente, talvez para escolher terreno firme e evitar choques violentos numa altura em que a guerra civil não estava ainda completamente debelada ou prevenir a eventualidade de se reacenderem novos focos de resistência miguelista, potencialmente encorajados por medidas que, a serem radicais, poderiam ser demagogicamente aproveitadas pelas forças contra-revolucionárias. Pressionado pelas necessidades da Fazenda e alvejando estrategicamente o objectivo já apontado pelos vintistas, Carvalho vai decretando medidas que, além de tolherem a capacidade política de manobra do clero favorável ao *Usurpador* (38), vêm engrossar o volume crescente de Bens Nacionais. Se em Maio de 33 são incorporados os bens das Ordens Religiosas cujas casas foram abandonadas no Porto, em Agosto tomam igual destino os pertencentes à Casa das Rainhas (39), em Dezembro os da Comissariaria Geral da Terra Santa (40), em Fevereiro do ano seguinte os da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa (41) e em Março os da Casa e Estado do Infantado, instituição cuja existência era considerada «... incompatível com as circunstâncias do Reino» e de cujos bens, que ficavam a pertencer à Fazenda Nacional, se exceptuavam apenas alguns Palácios e quintas «destinados para decencia e recreio da Rainha» (42).

Mas se o D. de 30 de Maio foi o culminar dum processo, não significa que tenha sido o seu termo na década de 30. Já depois da sua publicação, e no imediato, novas extinções e incorporações terão lugar. Indicamos, a título de exemplo, a Congregação do Oratório de S. Filipe de Neri, suprimida em Julho de 34, cujos Padres, não sendo religiosos regulares *stricto sensu*, professavam um instituto «... com uma regra particular, pela qual se governam, como qualquer Ordem Religiosa em Comunidade, debaixo da obediência de Prelados, como todas as famílias Regulares, que havia nestes Reinos», e como tal, e porque neles se verificavam os abusos do Clero regular em geral, se determinava também que a eles se applicassem integralmente as disposições do Dec. de 30 de Maio (43). Ainda em Julho do mesmo

(38) Ver DD. de 5/4/1833 que ordenam medidas preventivas, de saneamento e de repressão contra o clero, in *Colecção Oficial (...)*, cit., Vol. 1834-5.

(39) Dec. 9/8/1833, *ibid.*

(40) Dec. 13/12/33, *ibid.*

(41) Dec. 4/2/34, *ibid.*

(42) Dec. 18/3/34, *ibid.*

(43) Dec. 22/7/34, *ibid.*

ano são extintos os Colégios de S. Pedro e de S. Paulo de Coimbra ⁽⁴⁴⁾, cujos bens de qualquer natureza ficavam pertença da Universidade a qual, por sua vez, verá todos os bens, direitos e acções incorporados nos Próprios Nacionais por Dec. de 5 de Maio de 1835 ⁽⁴⁵⁾.

Conclui-se do que atrás ficou exposto que a vaga desamortizadora atingiu particularmente o Clero regular que, aliás, se tinha erguido como um inexpugnável bastião de defesa do Antigo Regime e cujo apoio indefectível à causa miguelista ficou, sob várias formas, sobejamente patenteado. Mas nem só o poder material das Ordens Religiosas, e com ele a sua influência política, foi duramente golpeado pelo machado desamortizador; algumas instituições laicas ou civis não escaparam também a esta invasão jurídica de libertação da propriedade, apesar de, já o dissemos, o instituto vincular, na forma de morgadio e como base do poder económico da nobreza, não ter sido, por agora e durante longo tempo ainda, praticamente afectado: alguns morgados, porém, pela extinção das linhas ditas de sucessão, e muitas capelas, sobretudo, por intermédio das medidas regulamentares ou restritivas que foram sendo ordenadas desde Pombal, acabaram por tornar-se pertença do Estado, caindo os seus bens no âmbito dos Próprios da Fazenda.

A medida legislativa a elaborar para regulamentação da venda dos Bens Nacionais teria, pois, que defrontar-se com uma variedade e um volume imenso de bens imobiliários: todos os que referenciamos atrás, e que foram objecto das últimas medidas desamortizadoras, e todos aqueles também que, pertencendo a instituições ou estabelecimentos já extintos na década de 20, não tinham ainda sido vendidos ou transferidos para o domínio particular. Com efeito, até à C.L. de 15 de Abril de 1835, a quantia global das vendas efectuadas não nos parece que tenha sido significativa em relação com o volume total dos bens desamortizados ⁽⁴⁶⁾, o que nos permite concluir que, dos

⁽⁴⁴⁾ Dec. 16/7/34, *Ibid.*

⁽⁴⁵⁾ Dec. 5/5/35, *ibid.*

⁽⁴⁶⁾ Não temos, até ao momento, dados globais sobre o valor das vendas efectuadas desde o Dec. de 5 de Maio de 1821 até à Carta de Lei de 15 de Abril de 1835, e o nosso trabalho quantitativo não incidiu sobre esse espaço de tempo. Para o período que decorre entre 1 de Março e 23 de Setembro de 1834, as vendas realizadas a cargo do Tesouro, e em conformidade com os DD. de 24/1/34 e 7/4/34, ascenderiam a um montante de 202.939\$789 réis (194.936\$415 em papéis de Cré-

bens da Coroa nacionalizados em Maio de 1821, dos pertencentes à Inquisição e que passaram à administração da Fazenda, das capelas vagas, etc., — a venda de muitos deles será, à partida, abrangida pelo disposto no articulado da C.L. de 15 de Abril de 1835.

Não admira, pois, que a Lei a aprovar para a venda dos bens nacionais tenha sido proclamada como um «grande acontecimento que encerra em si os destinos de uma revolução e o futuro d'um povo»: pela importância da sua amplitude quantitativa, é certo, mas pelas esperanças que nela se depositaram, também.

dito, 4.0658400 em papel-moeda e 3.9378974 em dinheiro metal — e isto, segundo os mapas oficiais oferecidos pela Comissão interina do Crédito Público; a mesma Comissão, num outro resumo publicado, apresenta uma quantia muito próxima daquela, na importância de 202.9368210 para o valor das arrematações e 151.7268845 rs. para o das avaliações (in *Diário do Governo*, n.º 122, de 26/5/1837, pp. 643-4). O Dep. F.L. Bettencourt informou, por sua vez, a Câmara dos Deputados, em Novembro de 1834, que a soma total dos bens nacionais vendidos em observância dos decretos supracitados, e até que se mandou suspender, foi de 228.8098995 rs. (in *Gazeta do Governo*, n.º 124, de 21/11/1834, p. 712).

Destes elementos numéricos colhemos algumas conclusões: a reduzida importância do valor das vendas feitas no período indicado, que está muito longe de atingir o montante dos empréstimos a cuja amortização se destinavam; o peso avassalador que têm os papéis de crédito no conjunto dos meios de pagamento, o que não surpreende (96%); o baixo preço por que os bens foram vendidos, a termos em conta a diferença pouco significativa entre os valores da avaliação e da arrematação: esta última sofreu apenas um aumento de valor relativamente à avaliação, de 33,75 %; e finalmente a relativa inoperância dos Decretos supracitados. De acordo com o estudo que temos estado a efectuar, e para termos uma ideia dos montantes conseguidos no mesmo espaço de tempo, mas em conformidade com a C.L. de 15 de Abril de 1835 (1 de Julho a 31 de Dezembro de 1835), podemos informar que o valor das arrematações não invalidadas, ou que se consolidaram, atingiu 1.556.916\$500 réis e o correspondente das avaliações, apenas 713.0398330, o que nos dá uma percentagem de aumento de 118,3%, pagando-se a dinheiro somente a importância de 118.3528000 rs. (7,6% do valor total) e o restante em títulos admissíveis na compra de bens nacionais (92,4%). Estes valores apresentam diferenças sensíveis com os revelados pelos mapas oficiais que incluem importâncias de vendas que posteriormente se anularam e que nós excluímos dos nossos cálculos: assim, para a arrematação, aqueles mapas indicam 1.597.9818500 rs., e para a avaliação, 728.4508128 rs. (Ver mapa da Comissão interina da Junta do Crédito Público in *Diário do Governo*, n.º 122, de 26/5/1837, pp. 643-4).

Ver no fim anexo 2.

2. *Porque se há-de vender*

«... Debaixo do ponto de vista económico, eu desejo que a venda dos bens nacionais seja o banquete da Nação; e debaixo do ponto de vista político, quererei que sobre cada torrão de bens nacionaes elevemos um baluarte em favor da liberdade (...).»⁽⁴⁷⁾

Interrogarmo-nos sobre as motivações que conduziram à libertação dos bens de mão-morta e à sua venda em hasta pública, não é fácil. Para além dos detonadores próximos e dos contextos de conjuntura, o fenómeno da desamortização insere-se num processo complexo de decrepitude e crise do Antigo Regime em Portugal com a conseqüente e inevitável germinação de condições que anunciavam a aurora duma nova sociedade. Verdade geral e simplista, é um facto, mas que convém não esquecer para melhor se poder julgar e dimensionar aquelas razões concretas e imediatas presentes na letra dos decretos desamortizadores, no conteúdo explícito dos debates parlamentares e na consciência lúcida dos seus autores e contemporâneos. Porque as outras, mais profundas e dimanando da natureza intrínseca das estruturas da sociedade, nem sempre são claramente percebidas, mas desenvolvem uma força determinante com conseqüências irreversíveis. Como qualquer fenómeno histórico, a desamortização tem as suas causas gerais e longínquas e as suas motivações particulares e específicas mais ou menos próximas e precipitantes: do peso que, na sua interligação dialéctica, tiverem umas e outras, dependerão os resultados efectivos da desamortização consumada. Como já o sublinhámos no início deste trabalho, só pode ser entendida no âmbito da transição do regime senhorial para a nova sociedade de dinâmica tendencial capitalista que pressupunha, ao nível do aparelho de Estado, a montagem e funcionamento de instituições políticas e jurídicas novas, sob a égide da ideologia liberal ou parlamentar, e, ao nível da economia, a libertação, comercialização e apropriação privativa e concorrencial da terra, como sector económico dominante e base essencial da riqueza

⁽⁴⁷⁾ Discurso do Dep. José Alexandre de Campos nas Cortes em 21 de Novembro de 1834, a propósito do projecto de lei para a venda dos Bens Nacionais (in *Diário do Governo*, n.º 5, de 6/1/1835, p. 20).

no Portugal oitocentista das décadas de vinte e trinta. Apesar de todas as dificuldades e fraquezas que nos eram peculiares, novas formas económicas e de enriquecimento e novas formações sociais, mais ou menos embrionárias ou dependentes, tinham despoletado no seio duma agricultura atrasada, duma actividade mercantil decadente e dum incipiente e já arruinado sistema industrial. Existia, apesar de tudo, algum dinheiro e, abundantemente, muitos papéis de crédito e papel moeda nas mãos de um punhado de estratos sócio-profissionais que, não possuindo suficientemente terra, poderiam, logo que a ocasião fosse mais favorável, fazer trocar na sua aquisição essa massa numerária real ou fictícia; havia também o desejo de ter e ser proprietário, justificado por princípios políticos, ideológicos ou éticos; havia ainda a cobiça erguida em valor moral, um débil espírito de iniciativa, alguma consciência de progresso, uma certa necessidade de mudança e muita convicção maniqueísta dos produtivos e dos parasitas. No essencial, embarca-se num movimento que, acelerado por razões de oportunidade ou de circunstância, exige, no domínio da terra, a sua libertação jurídica para a submeter, como princípio pelo menos, a um novo regime de propriedade que passa pela livre concorrência, pela livre iniciativa e pelo critério da fortuna e do dinheiro, a par dum certo saudosismo nobiliário, como fonte de prestígio social e de ascensão política.

Por outro lado, há que ter em conta uma conjuntura económica internacional particularmente crítica. Desde 1815 e até 1851 assistimos ao ramo descendente (fase B) dum movimento de longa duração (Kondratieff) caracterizado por uma tendência à estagnação e à baixa dos preços, às dificuldades monetárias, aos desequilíbrios das balanças de pagamento, à situação periclitante das finanças públicas; tendência agravada também pelo facto de, no momento em questão, nos situarmos ainda no rescaldo dum curto período de recessão (1826-1832), dum movimento intradecenal (Juglar) ⁽⁴⁸⁾. Ora, este panorama internacional teve necessariamente os seus reflexos em Portugal, vindo agravar mais a nossa dependência e fragilidade económica estrutural e

⁽⁴⁸⁾ Cf. J. Bouvier, *Initiation au vocabulaire et aux mécanismes économiques contemporains (XIX* XX* S.)*, 2^a éd., Paris, 1976, p. 38 e segs.; Robert Schnerb, *Le XIX* siècle. Vapogée de Vexpansion européenne (1815-1914)*, Paris, 1968, p. 38 e segs.; Wilhelm Abel, *Crises agraires en Europe (XIII *-XX* Siècle)*, Paris, 1973, p. 304 e segs.

secular. A necessidade imperativa da venda dos bens nacionais, tendo como justificação primeira a amortização da dívida pública, deve ser inserida neste contexto conjuntural modelado por uma relativa imobilidade dos «cabedais» da nossa burguesia mercantil do segundo quartel do século, após a perda irrecuperável do Brasil.

No ponto de vista demográfico, não nos parece que o movimento da população tenha contribuído como factor de desamortização justificando uma maior partilha social da terra e a sua exploração mais rentável. A população, ao longo das três primeiras décadas do século, terá permanecido praticamente estacionária, se não decresceu mesmo no decurso das invasões napoleónicas e, depois, ao longo da guerra civil, ceifando seguramente um número significativo de vidas ⁽⁴⁹⁾. Não nos consta, com efeito, que tenha verdadeiramente existido em Portugal a «fome de terras» que se verificou em França nas vésperas da revolução ⁽⁵⁰⁾, nem a mesma avidez que alguns historiadores espanhóis sustentaram na relação que estabelecem entre a redistribuição da propriedade pela desamortização e o impulso demográfico que em

⁽⁴⁹⁾ Segundo Oliveira Marques (*História de Portugal*, vol. II. 1976, p. 31), a população portuguesa situar-se-ia em quase 3 milhões de habitantes em 1820, em menos de 3.100.000 na década de 1820 e em 3.200.000 na de 1830. A consulta que fizemos dos vários mapas oficiais da população que de 1834 a 1838 se publicaram, para efeitos eleitorais, não contradizem aqueles números mas também não os confirmam rigorosamente. O Mapa estatístico da população, segundo o recenseamento ordenado pelo Ministério do Reino e referido ao princípio do ano de 1838, apresenta-nos um total de 3.224.474 habitantes para 827.947 Fogos, e no mesmo mapa se declara que, segundo os recenseamentos executados nos cinco anos decorridos de 1815 a 1819, se teria obtido um total de 3.013.900 habitantes para 754.858 Fogos, mas nele se reconhece também que, da diferença entre os dois recenseamentos, «(...) não se pode razoavelmente inferir que tenha havido acréscimo da população...», devendo antes concluir-se que, no segundo recenseamento, terá havido «menos omissões na numeração» em virtude de terem «diminuído as suspeitas dos povos relativamente ao objecto do recenseamento, e havendo maior interesse em patentear a força da população para os fins das eleições» (cf. *Diário do Governo*, n.º 94, de 21/4/40, p. 469). Os números de fogos e de habitantes indicados por razões eleitorais, em 1834-35, variam ligeiramente entre 785.492 e 791.757 para os primeiros, e 3.061.684 e 3.080.000, aproximadamente, para os segundos, números que se pressupõem baseados no recenseamento efectuado em 1820 para o qual se aponta 791.633 fogos, recenseamento, todavia, que pecaria pelos mesmos defeitos do que anteriormente se realizara e acima se indicou. (Consultar Mapas da população in *Diário do Governo*, n.º 283, de 29/11/36, p. 1321; n.º 169, de 20/7/1835, pp. 704-705; n.º 240, de 12/10/35, p. 987, etc.).

⁽⁵⁰⁾ Cf. Jacques Godechot, *Les révolutions (1770-1799)*, Paris, 1970, p. 124.

Espanha se verificou desde o séc. XVIII ⁽⁵¹⁾. Faltam-nos, é certo, para a época, estatísticas seguras, mas a julgar pela baixa cotização que os preços das arrematações sofreram relativamente ao valor das avaliações em determinadas épocas e nalguns distritos, apesar das facilidades de pagamento concedidas, pelo número significativo de prédios que sendo postos à venda não tiveram comprador, no imediato, pela lentidão com que se processou a venda e remição de foros e pelas facilidades e sucessivas prorrogações de prazos, que se irão arrastar desde 1838 até quase finais do século, — tudo isto nos permite concluir, embora tenhamos consciência da necessidade de architectar mais sólidamente a nossa argumentação, em favor da opinião que deixamos aqui expressa. Acreditamos, sim, noutra perspectiva, na eventual influência negativa que a estagnação demográfica possa ter tido para o agravamento da situação financeira do Tesouro Público. Não aumentando a população, não cresceu também o número dos contribuintes e, por este modo, indirectamente e por ricochete, agravou à sua maneira a situação deficitária e crónica das finanças públicas, o grande cavalo de batalha que decide positivamente com a resolução efectiva da questão desamortizadora.

Finalmente, a conjuntura política do período precipitou o desenlace da problemática da desamortização. A instabilidade que se arrastava desde inícios do século, agravada com as flutuações da década de vinte, culminou em 1830 com a guerra civil declarada, opondo, nos dois lados da barricada, os partidários do «Trono e do Altar» e os defensores da «Carta e da Rainha». Os males que esta situação terá acarretado ao país são mais que evidentes: às perdas humanas vêm juntar-se os prejuízos económicos e os gastos financeiros incomportavelmente dispendiosos. A guerra de 1832-34 terá custado ao país muitos milhares de contos ⁽⁵²⁾. E assinada a Convenção de

⁽⁵¹⁾ Cf. J. Vicens Vives [Direcção de], *História social y económica de España y América*, Barcelona, 2.^a ed., 1977, Vol. V, p. 65 e segs.; Richard Herr, «El significado de la desamortización en España», in *Moneda y Crédito*, n.º 131, Madrid, diciembre, 1974, pp. 55-94.

⁽⁵²⁾ Oliveira Marques (*ob. cit.*, p. 24) avalia o custo da guerra de 1832-34 em seis mil contos, mas Oliveira Martins (*Portugal Contemporâneo*, vol. II, p. 27) aponta para quantias muito mais elevadas: «Setenta, oitenta, cem mil contos, custou decerto à economia da Nação a guerra que terminava sem conseguir acabar ainda com a crise, porque à luta entre o velho e o novo Portugal iam suceder as lutas dos partidos liberais.»

Évora Monte, o regime liberal, mal acabado de restaurar, continuou extremamente frágil, não só pela resistência miguelista que, entretanto, se fará sentir surda ou declaradamente pela guerrilha⁽⁵³⁾, mas sobretudo pela divisão ocorrida no seio dos liberais que se defrontarão agressivamente, constituídos em dois grupos: «o partido ministerial» ou de direita, com uma maioria muito escassa no parlamento, e o «partido da oposição» ou de esquerda, fortemente representado em número de deputados e com muitas simpatias populares em grandes meios urbanos como no Porto⁽⁵⁴⁾.

No momento em que o problema da venda dos Bens Nacionais se põe na Câmara, como a mais importante questão que há no momento, a situação é, no ponto de vista económico e financeiro, quase calamitosa. E neste contexto não admira, pois, que muitos elementos da classe política liberal da direita ou da esquerda confessem pública e obstinadamente, com razão ou sem ela, que a venda dos bens nacionais é «a nossa única taboa de salvação»⁽⁵⁵⁾.

Ora, é dentro deste enquadramento que os objectivos materiais e políticos que deviam ser conseguidos com a venda dos bens nacionais,

⁽⁵³⁾ Ver, por exemplo, a propósito da guerrilha do Remexido, Damião Peres [Direcção de], *História de Portugal*, Barcelos, 1935, Vol. VII, p. 262 e segs.

⁽⁵⁴⁾ «O Ministério não tem a maioria na Câmara dos Dignos Pares, o que se mostra pela nova nomeação de Membros, que foi necessário fazer-se para aquella Casa; que nesta igualmente não a tem grande, e que fallando com a costumada franqueza que costume, cumpre dizer que, ou os Srs. Ministros deixem os seus logares, ou que dissolvam a Câmara.» (Intervenção na Câmara do Dep. Marquês de Saldanha, in *Gazeta do Governo*, de 17/9/1834, p. 349).

Ver nota n.º 88.

⁽⁵⁵⁾ Nem todos, de qualquer modo, estavam de acordo com esta visão pessimista do problema. Reproduzimos aqui algumas passagens do discurso proferido por Rodrigo da Fonseca Magalhães numa das sessões da Câmara em Novembro de 1834: «Resta-me agora fazer duas observações (...). A 1.ª é sobre o que tenho ouvido dizer em vozes mui sonoras de que a venda dos bens nacionaes é a nossa unica taboa de salvação. Que esta venda seja um desses meios; que delia nos resultarão grandissimas vantagens, está já dito ; — agora o encarecimento é uma exageração». Depois de indicar alguns números sobre «o estado da dívida de quatro nações constitucionaes» da Europa, conclui lucidamente: «considere-se a enormidade destas dívidas, e que nenhuma das nações sobre que pesam tem para vender nem uma cerca de Freirás. (...). Inglaterra e França já tiveram conventos para vender; e pode dizer-se acaso que o produto immediato dessas vendas é que os salvou? Bem se sabe que não.» (In *Gazeta do Governo*, n.º 124, de 21/11/1834, p. 714).

as causas próximas ou detonadores imediatos, claramente explicitados por numerosos deputados de um e do outro lado da Câmara, têm de ser entendidos.

Sintetizando o que sobre a matéria se desenvolveu nos relatórios, nas intervenções e declarações produzidas, destaca-se o objectivo financeiro como a preocupação primeira de muitos deputados e do governo em face da situação deplorável em que se encontravam os fundos do Estado, numa altura em que o país acabava de sair duma guerra que ceifou contribuintes, agravou o estado geral do comércio e da indústria e desbaratinou até à exaustão as já periclitantes e ruinosas finanças públicas. Do estado das mesmas, da gravidade da dívida interna e externa, consolidada e flutuante, das dificuldades cada vez mais ingentes na obtenção e consolidação do crédito, do défice orçamental, tinham os ministros e a generalidade dos deputados consciência, e qualquer intervenção no parlamento, a ser aceitável e realista, teria de contemplar a possível resolução da grave questão financeira em que o Estado estava submerso: dela dependeria, no consenso geral, a vida política do país, a consolidação das instituições liberais e a falência e a erradicação definitivas das esperanças absolutistas; a estabilidade de qualquer governo, fosse da Carta, vintista ou de compromisso, passava necessariamente pelo ataque frontal à gravidade da situação económico-financeira do País — debilitado estruturalmente, arruinado conjunturalmente. Para esse efeito, segundo muitos oradores, impunha-se prioritariamente fazer diminuir o máximo possível a multiplicidade de papéis de crédito ou de títulos de dívida pública existentes no mercado ou, como o declarava Silva Carvalho, «abrir-lhes um novo caminho por onde elles possam ir-se, por assim dizer, escoando, com vantagem d'aquelles que os possuem» ⁽⁵⁶⁾. Tem-se ideia do montante da Dívida Pública que em 1835 rondaria pela meia centena de milhar de contos ⁽⁵⁷⁾ e não se ignoram as dificuldades na

⁽⁵⁶⁾ António Vianna, *Ob. cit.*, vol. II, p. 154.

⁽⁵⁷⁾ Há de facto uma certa dificuldade em saber o montante global exacto da dívida do Estado, e os relatórios e mapas oficiais nem sempre são inteiramente concordantes. Nas proximidades da publicação da C.L. de 15 de Abril de 1835, e segundo o «Resumo da existência da Dívida Pública, fundada e flutuante, a cargo da Comissão interina do Crédito Público em 31 de Março de 1835», a dívida interna não excedia o total de 27.320.077\$000. Desta dívida venciam juros vários (que iam de 4 a 8V2 por cento) os empréstimos no valor de 11.913.850\$999, e o restante

credibilidade creditícia do Estado, sendo sugestivo, por exemplo, a afirmação do Ministro da Fazenda ao declarar, numa das sessões parlamentares em Setembro de 1834, que pôr em causa a venda dos bens nacionais faria descer «os nossos fundos na praça de Londres» onde recentemente se contraíra um empréstimo sob hipoteca de Bens Nacionais (* 58). Face a esta situação, ficou sobejamente evidenciado, nas alocações de muitos deputados, que «o maior interesse que pode ter o estado é o de se desonerar da terrível dívida, que sobre elle carrega, e que para este fim deve procurar fazer vender os seus fundos pelo maior valor possível» (59).

Por outro lado, havia que providenciar o défice orçamental. Na sessão da Câmara de 4 de Novembro de 1834 apresentou o Ministro da Fazenda o Orçamento aproximado e provável das despesas e receitas do ano económico seguinte que, embora o tenha feito num tom optimista e com a garantia de se efectuarem cortes e economias nas despesas públicas, prevê um saldo negativo de 5.333.205\$144, défice que desceria para 2.971.062\$359 réis no caso de se cobrarem os rendimentos vencidos da dívida do Brasil; importância que, na opinião do Ministro, não era assustadora comparando-a com a de outros orçamentos oferecidos às Cortes em circunstâncias menos críticas (60).

de 15.406.227\$334 (que incluía a dívida flutuante e o papel-moeda) não venceria juro algum (cf. anexo ao n.º 83 do *Diário do Governo*, de 7/4/1835, p. 352).

Quanto à dívida externa, seria, em Novembro de 1835 e segundo declarações à Câmara Legislativa feitas por Silva Carvalho, de 32 mil contos em números redondos, dos quais metade com juro de 3 % e a outra metade com 5 %. (In *Diário do Governo*, n.º 52, de 1/3/36, p. 280). O total da dívida pública, interna e externa, situar-se-ia à volta de 59 mil contos nos finais de 1835.

A.-A. Teixeira de Vasconcellos (*Ob. cit.*, p. 457) indica, para o ano de 1835, uma soma de 55.280.990\$004 réis; Oliveira Martins (*Ob. cit.*, Vol. II, p. 26) aproxima-a desse valor: 54.400 contos.

(58) Ver *Gazeta official do Governo*, n.º 69, de 18/9/1834, pp. 348-9.

(59) A.J. Avila in *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, Lisboa, Imprensa Nacional, Vol. Janeiro-Abril 1835, Biblioteca da Assembleia da República (B.A.R.), p. 281.

(60) Todavia, na sessão de 23/1/1835, o Ministro da Fazenda estabilizava o défice orçamental do ano económico a iniciar no 1.º de Julho seguinte em cerca de 4.400 contos (in *Diário do Governo*, n.º 21, de 24/1/1835, p. 84), o que coincide, em números redondos, com a importância de 4.454 contos indicada por Oliveira Martins (in *ob. cit.*, vol. II, p. 28). O mesmo não se poderá dizer dos valores apresentados por Clemente José dos Santos que, para o mesmo ano económico, indica

De qualquer modo, apesar do empenho do Governo nos cuidados duma melhor administração e fiscalização das rendas do Estado, das economias processadas nas reduções das despesas públicas não indispensáveis, reconhecia-se, mesmo assim, ser a amplitude do défice considerável; face à impossibilidade física e à inoportunidade política de o cobrir com uma agravação dos encargos fiscais que pesavam duramente sobre os povos ⁽⁶¹⁾ e face também à inconveniência do recurso a novos empréstimos que se deviam contrair apenas quando absolutamente necessários, restava apenas, segundo o Ministro, uma única solução para a diminuição do défice e aumento rápido da receita: aprovação urgente do Projecto de Lei para a venda dos bens nacionais, devendo ser acompanhado por outras medidas que, favorecendo a extensão bancária e a melhoria económica infra-estrutural do país, tornariam o resultado geral das vendas rentavelmente efectivo e duradouro ⁽⁶²⁾.

Em conclusão, pois, e no ponto de vista estritamente financeiro, se nem todos estavam de acordo que a venda dos B.N. representava «a nossa única taboa de salvação», eram unânimes, pelo menos, na constatação de ser o meio mais viável e eficaz para a total extinção da Dívida Pública e, enquanto outros meios o não permitissem, para a cobertura do défice orçamental.

Mas nem só o objectivo financeiro, apesar de ser o mais imperioso e dominante, é alvejado pela venda dos B.N. Razões económicas, no sentido mais lato, são também comumente defendidas: retirar os ditos bens das mãos dos administradores da Fazenda, onde se deterioram cada vez mais ⁽⁶³⁾, e entregá-los a pessoas industriosas que,

uma receita de 8.100.157\$500, uma despesa de 10.873.977\$500 e um défice de 2.773.820\$092 réis, ou seja, 2.800 contos em números redondos. (Ver Clemente José dos Santos, *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, t. 1, Porto, 1887, p. 503).

⁽⁶¹⁾ «O Paiz soffreu de tantos modos, e as desgraças, particularmente em algumas Províncias, pesaram tão directamente sobre a agricultura, e industria, que se nós nos lembrássemos de impor tributos novos, ou de fazer mais gravosos os actuaes, nestes primeiros tres annos, deveríamos perder toda a esperança de restabelecimento no corpo político, e poderíamos contar que se elle agora se acha enfermo, nós o deixaríamos moribundo.» (José da Silva Carvalho, a propósito do Orçamento, sessão da Câmara de 4/11/34 in *Gazeta do Governo*, de 5/11/1834, p. 600).

⁽⁶²⁾ *Ibid.*, n.º 110, de 5/11/1834, pp. 600-601.

⁽⁶³⁾ «Cada dia que se demora a venda dos bens Nacionaes, diminuem de valor; se se conservam, ou administram, ou se arrendam, tornam-se quasi nullos: logo é de necessidade o venderem-se, e quanto antes». (Dep. Bettencourt, *ibid.*, 1834, p. 711).

com espírito de iniciativa e capacidade de investimento, possam produzir riqueza nacional «... e os considerem como fundamento da fortuna de famílias inteiras a quem offereção um futuro de prosperidade (...)» (64); proceder à divisão da propriedade, aumentar o número de propriedades particulares e com ele o dos produtores proprietários, incentivar e criar as condições para uma aplicação racional de capitais na agricultura «offerecendo aos pequenos capitalistas um emprego seguro e lucrativo de seus fundos» (65) e, nesta perspectiva, fomentar o desenvolvimento da mesma e a prosperidade económica geral do País — eis, com efeito, o alcance económico que, a curto e médio prazo, deveria ser conseguido com a venda dos B.N.

Paralelamente, e em articulação com os objectivos económicos e financeiros, projectavam-se perspectivas sócio-políticas. Multiplicando o número de proprietários, alargava-se a base social de apoio ao novo regime e consolidavam-se as instituições política liberais. Daí que, — e nisso eram todos concordantes, no plano pelo menos das intenções publicamente expressas, embora com gradações diferentes de intensidade —, dividindo ao máximo os prédios e criando condições de facilidade de acesso à compra dos mesmos, deveria conseguir-se fazer do País uma nação de proprietários energicamente arreigados à sua propriedade, criando-se assim «outros tantos amigos e defensores zelosos da nova ordem de cousas, devendo esta saudavel influência estender-se, não somente à classe dos proprietários e lavradores (...), mas sobretudo (...) na classe dos jornaleiros» (66). Nesta perspectiva, «identificando o maior número de cidadãos com as actuaes instituições» (67), criavam-se não só as condições que garantiriam a sobrevivência e consolidação do novo regime, como se extirpavam de vez as raízes do poder económico absolutista, liquidando «as esperanças aos anti-reformistas estabelecendo entre as suas sinistras pertenções e os imensos interesses, que era necessario que suplantassem depois desta medida uma barreira insuperável» (68).

Concluindo, a venda dos B.N., pelas consequências que dela

(64) Silva Carvalho, *ibid.*, n.º 110, de 5/11/1834, p. 601.

(65) António Vianna, *ob. cit.*, p. 154.

(66) *Id.*, *ibid.*, p. 155.

(67) A.J. Avila in *Diário da Câmara dos Srs. Deputados, 1835*, p. 275 (BAR).

(68) J.A. de Campos, na sessão de 17/9/1834, in *Gazeta official do Governo*, n.º 78, de 29/9/1834, p. 407.

poderiam resultar, era, na mente dos seus promotores e defensores, uma verdadeira medida revolucionária da qual dependeria, em última análise, o destino político do país. O documento que se elaborou para o efeito e os resultados que produziu poriam à prova a justeza e o alcance das intenções e declarações expressas, revelando a ingenuidade e insinceridade de muitas delas. Disso falaremos, em breve, num outro trabalho, do qual este é uma introdução.

3. *Como e por quem se há-de vender*

«... E para reforçar mais a minha opinião digo que os bens nacionaes, vendidos a dinheiro, produzem mais, porque os actuaes possuidores de títulos compraram-nos por muito pouco dinheiro, e excluem assim os cultivadores propriamente taes: nas mãos dos rebatedores, com pequenas excepções, é que param grandes sommas de títulos, homens que os compraram por especulação, homens verdadeiramente parasitas dos interesses da sociedade, e classe que despreza os interesses geraes quando na menor coisa lhes minora os seus». (69)

A necessidade duma lei que regulamentasse de forma homogénea e sistemática a venda dos bens nacionais pôs-se de imediato à publicação do Dec. de 30 de Maio. Na verdade, datado de 19 de Junho de 1834 e da autoria do então Ministro da Fazenda, Silva Carvalho, é o primeiro projecto de lei para a venda dos ditos bens (70) que, depois de ter sido aprovado no Conselho de Estado com algumas modificações e acrescentos, só não foi publicado porque, como mais tarde o ministro terá oportunidade de explicar na Câmara dos Deputados, D. Pedro não ratificou esse documento pelo facto de nele se estipularem condições de pagamento que poderiam ser entendidos como revertendo directamente em benefício de Sua Majestade; «levado d'aquelle valor e honra, com que sempre obrava nas suas cousas», D. Pedro ordenou que o projecto fosse apresentado e discutido em Cortes quando

(69) Fala do Dep. Jervis d'Athouguia, in *Diário da Câmara dos Srs. Deputados*, 1835, p. 264 (BAR).

(70) Cf. «Primeiro projecto de lei para a venda dos bens nacionaes» in António Vianna, *ob. cit.*, Vol. II, Doc. CCCV, pp. 153-158.

estas reabrissem em sessão extraordinária e logo que surgisse a primeira oportunidade ⁽⁷¹⁾.

Já passava quase de um mês depois da abertura solene das Cortes, quando a venda dos B.N. surge pela primeira vez à discussão, ao requerer-se que fosse suspensa toda e qualquer venda dos mesmos, tal como estava a ser efectuada na conformidade dos DD. de 24/1 e 7/4 de 1834, e enquanto uma nova lei aprovada em Cortes não fosse decretada ⁽⁷²⁾. Com efeito, dois deputados, Barjona e Silva Sanches, do lado esquerdo da Câmara (oposição), ofereceram propostas de suspensão das vendas, fundamentando-as na base das seguintes razões: a ilegalidade das mesmas, porque se processavam à margem do poder legislativo e só a Câmara, segundo a Carta Constitucional, tinha poderes para alienar os Bens do Estado ou Próprios Nacionais; a irrazoabilidade de muitas outras, correndo-se o risco de alienar prédios cuja utilidade poderia ser aproveitada para o serviço público, para as necessidades do Estado ou simplesmente para serem conservados como património histórico ou cultural da Nação; a baixa rentabilidade do preço por que os ditos bens estavam a ser vendidos, justificando-se este facto pela maneira como a venda se tinha realizado (sendo concentrada em Lisboa e paga em dinheiro e com prazo muito curto), não fomentando a concorrência e daí resultando que o número de compradores que se tinham apresentado na praça fosse bastante baixo, quando a massa de bens a vender era enorme. Nada justificando a prossecução das vendas tal como estavam a ser efectuadas, nem mesmo «a força das circunstâncias, ou a mais imperiosa das Leis, a necessidade de salvar a Patria», os proponentes advogavam o arrendamento dos prédios até que a venda dos mesmos fosse legislada em Cortes ; punha-se, assim, termo a uma «infracção da Carta» e a um «estranho abuso assim como aos graves males que d'elle resultam» ⁽⁷³⁾.

Estas propostas, que indirectamente envolviam alguma censura ao Ministro da Fazenda, suscitaram, de sua parte, reservas e reacções desfavoráveis. Mas, na resposta do ministro, a inconvicção das suas objecções evidencia a razoabilidade das críticas expressas pelos deputa-

⁽⁷¹⁾ *Ibid.*, 1835, p. 754.

⁽⁷²⁾ Ver Acta 19.^a, sessão de 10 de Setembro de 1834, in *Acta da Sessão da Câmara dos Senhores Deputados nas Cortes Extraordinarias de 1834*, B.A.R.

⁽⁷³⁾ *Gazeta Official do Governo*, n.º 63, de 11/9/1834, pp. 305-306.

dos opositoristas que requereram o termo das vendas que desde o 1.º de Abril estavam a ser efectuadas (74).

A partir deste momento, a problemática da venda dos B.N. torna-se a questão principal da Assembleia parlamentar. Quanto à importância e à necessidade da venda, não parece existir qualquer discordância nos dois lados da Câmara (75), mas previsíveis eram, à partida, as dificuldades de entendimento quanto ao problema a resolver de como e por quem a venda se deveria processar. E por isso se compreende que, na sequência deste debate, alguns deputados da oposição (Marquês de Saldanha, Macário de Castro e outros), tivessem advogado a dissolução da Câmara, já que a maioria ministerial o era apenas por uma diferença de sete votos (76). Transcendente e histórica como era a questão da venda dos B.N., imperioso se tornava que o diploma a aprovar na Assembleia para a solucionar tivesse o consenso duma maioria mais folgada, o que, naquelas condições, se mostrava previsivelmente inviável.

De qualquer modo, uma conclusão parece impor-se: a agressividade mútua que desde o início da Sessão Extraordinária foi reciprocamente desfechada pelos dois *partidos* da Câmara, com frequentes ataques pessoais, terá sido atenuada a partir do momento em que se inicia o debate sobre a venda dos B.N. Sem deixarem de existir divergências profundas e insanáveis, as críticas expressas são marcadas por um cunho de seriedade e de coerência na definição de princípios e de critérios, de maneiras de ver diferentes quanto à necessidade solidária de a venda se efectuar da maneira mais vantajosa para a Nação.

Na sequência, pois, do debate, três propostas se apresentaram à Câmara para a venda dos B.N. : a primeira, do deputado José Alexan-

(74) *Ibid.*, n.º 69, de 18/11/1834, p. 348.

(75) «A materia, que faz o objecto da presente discussão é em quanto a mim a mais importante que tem sido submettida á deliberação desta Câmara não só pela sua gravidade de qualquer forma considerada, como pela difficuldade de conciliar em tudo os interesses dos compradores dos Bens Nacionaes com a maior utilidade da Fazenda Pública, e eu vejo com grande satisfação que neste negócio não há direita, nem esquerda, e que de um, e d'outro lado da Câmara somente se tem em vista resolver o problema de modo que da sua solução resulte a máxima vantagem nacional...» (Discurso do Ministro da Marinha in *Gazeta do Governo*, n.º 126, de 1834, p. 734).

(76) *Gazeta Official do Governo*, n.º 69, de 1834, p. 349.

dre de Campos na sessão de 17 de Setembro de 1834; a segunda, e no mesmo dia ainda, do Ministro da Fazenda Silva Carvalho; e a última, cerca de dois meses depois, do dep. pelo Alentejo Mouzinho da Silveira, que a opposição se empenhou em defender e tomou como sua ⁽⁷⁷⁾. Remetidas à Comissão da Fazenda para que sobre elas emitisse o competente parecer, esta pronunciou-se maioritariamente a favor do projecto do Governo ⁽⁷⁸⁾, o único que, por tal motivo, foi admitido à discussão na generalidade, oferecendo-se como substituição, emenda ou aditamento a proposta de Mouzinho, já que, em relação à primeira, o seu autor acabou por retirá-la, adoptando a do Ministro ⁽⁷⁹⁾.

Se ambos os lados da Câmara Legislativa, «ministeriais» e «anti-ministeriais», eram concordantes quanto aos objectivos gerais a atingir com a venda dos bens nacionais, e aos quais teria de se conformar qualquer lei que viesse a ser aprovada nesse sentido, o mesmo não se poderá dizer ou a mesma convergência de posições não se registou quanto à questão de se saber por quem e como se deveria vender, ou seja, que autoridade deveria presidir à dita venda e por que meios se processaria a compra. É face a esta matéria que se evidenciarão algumas das diferenças fundamentais dos dois projectos e se entrecocarão os atritos e divergências políticas dos dois grupos parlamentares.

⁽⁷⁷⁾ Ver texto integral das propostas em anexo no fim.

⁽⁷⁸⁾ A Comissão da Fazenda era integrada por Manuel Gonçalves de Miranda, José Ferreira Pestana, Flórido Rodrigues Pereira Ferraz e José da Silva Carvalho, que votaram favoravelmente pelo projecto do Ministro, e ainda por Francisco António de Campos e Joaquim Larcher que, como deputados da opposição, repudiaram o mesmo projecto vindo a adoptar o de Mouzinho (Ver *Gazeta do Governo*, n.º 119 de 1834, pp. 679-680).

⁽⁷⁹⁾ «O meu projecto ainda que sem nenhuma intelligencia, nem mesmo casual, com o do Sr. Ministro da Fazenda, é fundado nas mesmas bases, e contém na generalidade os mesmos princípios do projecto do Governo (...) e voto antes pelo do Governo...» (*Diário do Governo*, n.º 5, de 6/1/1835, pp. 20-21 —Discurso do Sr. José Alexandre de Campos na sessão de 21 de Novembro 1834). Efectivamente, a proposta deste deputado registava, como diferença mais significativa, em relação à do Ministro, o facto de nela se consignar a possibilidade da venda inteiramente a crédito (art. 7.º), mas, como o próprio autor reconhece, esta alternativa não seria razoável, podendo correr-se o risco de, por esse meio, não se conseguir de imediato dinheiro algum, que se tornava necessário para acudir ao défice orçamental. Ver o texto deste proposta em anexo no fim.

A oposição formulou contra o projecto do governo objecções que se poderiam condensar em dois pontos fundamentais: um deles era que a venda se não fizesse a cargo do Tribunal do Tesouro Público, tal como se estipulava no art. 2.º daquele projecto ⁽⁸⁰⁾ ; o outro era que se admitisse preferencialmente dinheiro de contado no pagamento do preço, excluindo ou limitando a multiplicidade de títulos consignada nos artigos 3.º e 4.º do projecto ministerial. Com efeito, para os deputados do lado esquerdo da Câmara ⁽⁸¹⁾, a administração da venda dos B.N. por intermédio do Tesouro era considerada, para além de inconstitucional, indigna de confiança: sendo este Tribunal uma repartição governamental dependente do Ministério da Fazenda e «um sorvedouro, pela maneira que se acha constituído, e que não corresponde aos fins para que foi creado» ⁽⁸²⁾, temia-se que o produto da venda dos B.N. fosse desviado dos seus fins originários e aplicado em despesas correntes, como a de cobrir o défice, ficando-se a dívida por pagar e sem bens nacionais. Neste sentido, não se podendo «entregar nas mãos de um governo a fortuna de uma Nação...», era preferível e mais seguro que, em vez do Tesouro, se escolhesse como estabelecimento responsável pelas vendas e aplicação da sua receita, a *Comissão* de administração advogada no projecto de Mouzinho da Silveira «capaz de produzir os mais saudáveis efeitos», ou qualquer outra «Comissão ou Repartição, Proposta pelo Governo, aprovada pelas Cortes, às quaes deverá dar as mais restrictas contas», não se devendo, de modo algum, «depositar nas mãos do Governo os fundos com que elle tinha de satisfazer aos seus credores», tal como aconteceria se a venda ficasse a cargo do Tesouro.

O outro grande e maior pomo de discórdia era o da venda a títulos, tal como preconizava o projecto governamental, e contra esse meio a oposição fundamentou-se nos seguintes argumentos: a impossibilidade

⁽⁸⁰⁾ Ver projecto em anexo no fim.

⁽⁸¹⁾ Do lado da oposição intervieram no debate mais energicamente os deputados Francisco Alexandre de Campos, Joaquim Larcher, José Xavier Mouzinho da Silveira, António Aluizio Jervis de Atouguia, António Joaquim Barjona, José Liberato Freire de Carvalho, Macário de Castro da Fonseca, Luís António Rebelo da Silva, Leonel Tavares Cabral, entre outros.

⁽⁸²⁾ As expressões entre parêntesis são extraídas de intervenções que, sobre a matéria em questão, se fizeram por parte de deputados ou de personalidades do Governo. Ver *Gazeta do Governo*, n.º 123, 124, 126 e 128, de Novembro de 1834, pp. 705-706, 710-714, 734-735, 749-750, respectivamente.

e o absurdo de se admitirem títulos de dívida pública pelo seu valor nominal em virtude da «desigualdade da natureza dos mesmos títulos», pois que as apólices de seis por cento não poderiam entrar em concorrência com as de quatro e com as de três, por uma questão elementar de justiça, e porque, enquanto existissem as de três e de quatro, ninguém compraria com as de seis e de cinco; pela impossibilidade também de preferência de apólices de maior juro pelos riscos de bancarrota e descrédito do Estado, que seguramente se correriam; pela impossibilidade ainda da admissão dos títulos pelo preço que tinham no mercado, em virtude de o Estado não poder fixar esse preço e poder dar azo a todo o género de fraudes e abusos; pela impossibilidade, finalmente, de se conseguir numerário porque, enquanto houvesse títulos, não se compraria certamente a dinheiro. Daqui se concluía, portanto, ser inquestionável a venda preferencial a dinheiro com o qual se iriam comprando os títulos existentes no mercado, a começar pelos de maior juro, e se amortizaria, assim, a Dívida Pública; para além de permitir directamente ir de encontro às necessidades deficitárias do orçamento, evitando-se, por outro lado, os inconvenientes ponderados da venda em papéis de crédito. Por todas estas razões, era preferível o projecto de Mouzinho com os arrendamentos preliminares e as condições nele estipuladas, o único que «promette pão aos filhos», contrariamente ao do Governo que vai muito longe desta idéa» e que «se acaso passasse, o nome do Sr. Ministro será detestado nas gerações futuras; que todas as razões, produzidas a favor d'elle, são sofismas».

O lado direito da Câmara, ou seja, os deputados identificados com o Governo ou dele simpatizantes, os do chamado «partido ministerial» ou futuramente cartista, esforçaram-se, como é óbvio, por rebater o projecto de Mouzinho, refutando os argumentos produzidos em sua defesa, e sustentaram vigorosamente o conteúdo do projecto do Ministro da Fazenda ⁽⁸³⁾, que, na sua própria opinião, teria de ser «fortalecido com mais algumas providencias capitais» para que as consequências gerais da venda se tornassem economicamente produ-

(83) Pronunciaram-se, entre outros, Manuel Gonçalves de Miranda, António Dias de Oliveira, Francisco de Lemos Bettencourt, Agostinho José Freire, José da Silva Carvalho, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Luís Tavares de Cabral, etc.

tivas e duradouras ⁽⁸⁴⁾. Com efeito, para estes deputados, o projecto do governo, para além de garantir mais eficazmente o cumprimento integral dos objectivos imediatos e futuros que ninguém contestava e para os quais ambos os projectos tendiam, era também mais «claro, peremptório e positivo»: facilitava concorrentes e compradores; processava uma venda completa e definitiva, com condições de pagamento suaves, e em que o titular da compra se tornava imediatamente possuidor efectivo e legítimo da propriedade, podendo dela dispôr como entender («dividi-la, aliena-la, testa-la, fazer com ella quaesquer transacções como capital seu, pô-la em movimento em fim; e deste movimento tirar elle e o Governo todas as utilidades que resultam dos capitaes em giro ...»); estimulava beneficiações nos prédios «porque seus donos não somente os tratarão como seus, e desejarão tirar o maior lucro do seu capital, nas além disso se acharão em estado de o poder fazer pela suavidade do methodo da venda aos que os comprem a dinheiro de contado». Em contrapartida, o projecto de Mouzinho, sendo «oneroso, confuso, e inexequível», estipulando um contrato de renda-venda e obrigando de imediato o rendeiro-comprador a ter que prestar uma fiança equivalente ao valor do prédio, além de afugentar a concorrência, «difficulta a compra, não admitindo senão dinheiro de contado, com duas excepções únicas, que por isso que o são não podem deixar de parecer odiosas», não lhe concedendo sequer o direito de ser proprietário do prédio durante os primeiros vinte anos e acabando por pagar maior valor de juros do

⁽⁸⁴⁾ «Com a permissão de entrar com dez por cento em todas as empresas particulares que se formassem para a abertura de estradas, canaes, ou para outras quaesquer obras de interesse geral, a permissão de conceder carta de privilégios que não encontrem, ou excedam os do Banco de Lisboa para se estabelecerem quatro Bancos ruraes em differentes pontos do Reino, que possam favorecer os lavradores, e os empregados de industria fabril com os meios necessários para ultimar as suas tentativas» (Silva Carvalho in *Gazeta do Governo*, de 20/11/1834, p. 705). O projecto que integra estas medidas foi apresentado pelo Ministro da Fazenda simultânea e complementarmente com o da venda dos bens nacionais e aprovado na sua generalidade na sessão da Câmara de 28 de Novembro de 1834, depois duma acesa discussão em que várias acusações foram feitas ao Governo, entre as quais a de que «se queria constituir *senhor* das empresas» de que trata a matéria do diploma. (Ver *Gazeta do Governo*, n.º 128 e n.º 131, de Novembro de 1834, pp. 747-49, e 770-771, respectivamente).

que no projecto do Governo ⁽⁸⁵⁾. Por outro lado, a Comissão criada para «effectuar as disposições do projecto» de Mouzinho, e que haveria de durar vinte anos a partir «da venda dos bens nacionaes não arrendáveis», tornava a mesma «lenta e difficil», constituindo-se como «um corpo medio entre o Governo e o Thesouro» e apresentando-se como «Thesouro também, mas Thesouro à parte, com o carácter mixto de negociante, ou especulador pelo Governo, e com o Governo»; e daí que não fosse necessário «crear-se um novo Tribunal, tão inútil quanto dispendioso» nem se justificassem as objecções formuladas a propósito da «falta de confiança no Governo para se lhe entregarem tantos bens». Finalmente, a variedade de títulos admitida no projecto ministerial facilitava a concorrência e valorizava os prédios pela multiplicação dos meios de pagamento, proporcionando maiores rendimentos para o Tesouro e mais rápida amortização da dívida, impondo a obrigação que o Estado tinha de pagar todos os títulos, que constituíam «dívida sagrada», e colmatando a escassez de numerário que, só por si, seria absolutamente incapaz de satisfazer o pagamento do vasto volume de bens nacionais passíveis de venda; nem tão pouco tinha cabimento a objecção levantada de se «tachar de mau o projecto do Ministro da Fazenda porque admite os títulos, que se acham em mãos de estrangeiros, á compra de bens nacionaes», facilitando-lhes o monopólio dos mesmos, porque, além de não se correr o perigo de que «nos levem os terrenos às costas daqui para fora», muito se lucraria se viessem «empregar os seus capitaes na compra desses bens; que os venham beneficiar; que tragam aqui dinheiro para emprego de braços na cultura, instrumentos de lavoura, methodos conhecidos entre elles (...)». Concluindo, para o lado direito da Câmara, «a adopção do Projecto do Sr. Mousinho era uma perfeita burla, por quanto estando os Bens Nacionaes legalmente hypothecados a diversos emprestimos, fazer-lhes outras applicações, era realmente uma burla».

(85) «(•••) Não são as simples vantagens dos algarismos que se apresentam, as que me obrigam a reprovar a substituição: ha nada capaz de compensar as vantagens de eu chamar minha a propriedade desde o momento da sua aquisição? Que há neste Mundo capaz de comparar-se com a idéa de goso, e posse plena? A unica idéa capaz de satisfazer os desejos do homem, a unica à qual, seja na ordem moral, ou phisica, o coração humano sente dilatar-se, é dizer — Isto é meu, e ha de esta doce, e suave conclusão ser addiada por 20 annos para muita gente, que nem delia terá esperança de gosar? —» (Ministro da Marinha, in *Gazeta do Governo*, 1834, p. 734).

* * *

A 21 de Novembro de 1834, o projecto do Governo, após um longo debate que se arrastava desde meados de Setembro, foi finalmente posto à votação e, tendo conseguido 61 votos a favor e 37 contra, veio a ser aprovado na sua generalidade por uma maioria folgada de 24 votos (62% dos votos expressos). Com este resultado, viu a oposição frustrados os seus intentos no sentido de viabilizar a proposta alternativa oferecida ao Corpo Legislativo por Mouzinho da Silveira. A discussão havida e a análise do conteúdo dos dois projectos permite-nos tecer algumas considerações críticas e comparativas.

Os objectivos gerais da venda dos bens nacionais eram, voltamos a repeti-lo, comuns e inerentes a ambas as propostas, mas o peso que lhes era dado por cada um dos grupos parlamentares e pelas sensibilidades individuais não era manifestamente o mesmo. O projecto do Governo oferecia, pelo disposto do seu articulado sobejamente justificado nas alocações proferidas, mais garantias para uma venda mais eficiente e rápida dos bens nacionais, mas na perspectiva do interesse financeiro imediato ⁽⁸⁶⁾. Com efeito, a multiplicidade de meios de pagamento admitida, que incluía praticamente toda a casta de títulos existentes no mercado com ou sem juro, à excepção apenas dos emitidos em nome do governo *usurpador*, — para além de outros que se previa no próprio projecto virem a ser passados por indemnizações, confiscos e doações, a juntar aos de papel-moeda e ainda à possibilidade de pagamento a dinheiro de contado nas condições estipuladas nos art.ºs 5.º e 6.º ⁽⁸⁷⁾ —, iria seguramente permitir o derramamento duma grande massa de valores, fazendo escoar, como era previsível, um volume considerável de papéis de crédito.

(86) Neste ponto, e no que ao projecto da venda dos bens nacionais diz respeito, concordamos com Miriam Halpern Pereira, que interpreta a política financeira de Silva Carvalho como visando «arranjar dinheiro em caixa». (Cf. *Id.*, *Revolução, Finanças, Dependência Externa*, vol. 1, Lisboa, Sá da Costa, 1979, p. 26). Ver, a propósito, a análise comparativa que a autora faz dos projectos político-económicos de Mouzinho da Silveira e de Silva Carvalho (*Jbid.*, pp. 22-34, sobretudo).

(87) Ver art.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do projecto do governo em anexo no fim.

Nesta diversidade de meios de pagamento, a direita ou os «ministeriais»⁽⁸⁸⁾ não fizeram grandes concessões, pois que, na sua óptica, quanto maior fosse a variedade de espécies admitidas, tanto maiores seriam a concorrência, o número de compradores e defensores das novas instituições, a divisão da propriedade, o preço dos bens e as receitas do Estado; e tanto mais fácil e rapidamente se amortizaria e extinguiria a dívida pública, «esse cancro terrível, que roe as entranhas da nação»⁽⁸⁹⁾. No meio deste emaranhado de intenções, percebem-se claramente as verdadeiras razões que lhes são subjacentes e às quais tudo se subordina: a preocupação predominantemente financeira do governo, a conversão fácil e oportunista dos títulos em bens de raiz, a prevalência dos interesses pessoais sobre as necessidades profundas e de estrutura do país e da colectividade. Fácil era de ver que a argumentação sustentada pela direita em favor da admissão de todos os títulos, ao associar o alargamento da concorrência, a divisão da propriedade e o aumento do número de compradores, não passava dum puro sofisma, pois que a concorrência não era a de pessoas, mas a da profusão de papéis de crédito. E destes, quem eram os seus possuidores? A grande massa da nação ou mesmo a maioria dos proprietários rurais? É evidente que não. Mas sobretudo aqueles que se constituíram como credores do Estado, os banqueiros, agiotas e nego-

⁽⁸⁸⁾ Os termos de *direita, esquerda, oposição, lado esquerdo e lado direito da Câmara, ministeriais e anti-ministeriais* correspondem aos utilizados pelos deputados dos dois grupos político-partidários da Câmara Electiva e pelos quais se auto-denominavam ou se designavam mutuamente.

⁽⁸⁹⁾ «E demais, Senhores, ponderemos bem este princípio: é ou não o estado obrigado a pagar os títulos, que emittiu, seja quem fôr o seu possuidor? É certamente, e ninguém se atreverá a negallo. Neste caso qual lhe será mais vantajoso? Troca-los por numerario, ou recebellos na compra dos bens nacionaes? Sem duvida que este ultimo meio; mui principalmente quando por elle aumentará a massa dos valores circulantes, e com elles a concorrência, e com a concorrência o preço dos bens no mercado : appello para a teoria a qual clarissimamente demonstra que quanto maior fôr a massa dos bens a vender, e quanto menor a das especies, que por elles se trocaram, tanto mais ha de subir o valor destas, e diminuir o d'aquelles: appello ainda para a pratica. E o nosso fim, como já mui judiciosamente se ponderou, é o de amortisar o maximum possível da divida publica, esse cancro terrível, que roe as entranhas da nação, e o dividir a propriedade pelo maior número de individuos, creando a maior somma de interesses novos, identificando o maior número de cidadãos com as actuaes instituições». (A.J. d'Avila, deputado ministerial, in *Diário da Câmara*, cit., p. 275).

cientes; ou os que, favorecidos pela nova situação política, viviam das benesses do Ministério ou eram das suas simpatias, os titulares de postos importantes no aparelho político-administrativo do Estado e a hierarquia intermédia e superior do funcionalismo público; ou ainda aqueles que, tendo-se distinguido militarmente na causa patriótica liberal, as altas patentes do exército, eram, por essa via, também privilegiados : — uma pequena minoria, com efeito, pela qual se iriam disputar os lanços da hasta pública ⁽⁹⁰⁾.

O disposto nos art.ºs 5.º, 6.º e 7.º do projecto ministerial, — que se destinava a «facilitar às classes industriosas, e às pessoas menos abastadas a posse de Bens Nacionaes», admitindo dinheiro de contado por uma quinta parte do valor total do prédio e pagando-se o restante em dezasseis prestações iguais por igual espaço de anos ao juro de 2%—, era, teoricamente, um meio suave de acesso à compra de terras por parte de camadas populacionais menos providas de rendimentos. O objectivo foi pública e pomposamente proclamado por parte de muitos membros do lado *ministerial* que, ao justificarem o carácter popular e altruísta daqueles artigos, advogaram a inevitabilidade de com eles se conseguir tornar proprietários a «classe dos jornaleiros e de todos os que tiram subsistência quotidiana do produto dos trabalhos ruraes» e a possibilidade de «livrar-nos do immenso número de proletarios, e ociosos, que são o documento vivo da nossa miseria, e da pobreza nacional» ⁽⁹¹⁾. A maneira enfática como estas medidas

(90) Vários deputados da opposição denunciaram o logro e a escandalosa injustiça em que se traduziria a venda dos bens nacionais com a admissão de títulos tal como se propunha no projecto que combateram : «O facto é que esta lei foi apresentada ao público há muito tempo, e todos os homens que especulam, que não são lavradores, que não são aquelles em cujas mãos nós queremos que caiam os bens nacionaes, por isso que os hão de cultivar, não foram dessa classe, mas das classes, como notou o Sr. Macário, poderosas pelo dinheiro, e justamente classes parasitas, como a classe dos rebatedores, que se apoderaram de todos os títulos, (...)» (A.A. Jervis de Atougua, in *Diário da Câmara*, cit., p. 761). Ver no fim anexo 1.

⁽⁹¹⁾ Rodrigo da Fonseca Magalhães, no discurso que proferiu na sessão de 20 de Novembro de 1834 para sustentar o projecto do Governo e refutar vigorosamente os argumentos produzidos, com não menos vigor, por Francisco António de Campos e outros deputados da opposição em favor do proposta de Mouzinho da Silveira. Ver *Gazeta do Governo*, n.º 124, de 21/11/34, pp. 710-714.

O articulista daquele diário governamental não se coibiu, como era óbvio, de engrandecer o carácter popular dos artigos referidos: «Dois artigos principalmente comprehende esta Proposta, que a tornam verdadeiramente popular (...);

foram apregoadas deixa transparecer a sua insinceridade que, no espírito de alguns oradores, era manifestamente consciente. Evidente se tornava que as compras a dinheiro, face, por um lado, à escassez do numerário circulante e, por outro, à proliferação de títulos excessivamente concentrados em mãos de especuladores, produziriam reduzidos efeitos e que, dos objectivos defendidos, alguns deles estavam, à partida, inevitavelmente gorados: não só se conseguiria muito pouco dinheiro para caucionar o saldo negativo do orçamento, como as camadas populares não se fariam expressivamente representar na aquisição de bens nacionais, apesar de se lhes ter apontado com a miragem do acesso à terra e da Nação de proprietários. Neste particular, a oposição foi suficientemente lúcida e desprovida de ilusões ⁽⁹²⁾.

Para este grupo parlamentar, na verdade, a divisão da propriedade e a sua posse por parte dos lavradores e das pessoas «industriosas» acabou por tornar-se a sua preocupação maior ⁽⁹³⁾. Sem deixar de reconhecer, de qualquer forma, a imperiosidade da amortização da dívida pública, este último objectivo não lhe foi particularmente caro, o que, aliás, se compreende, na medida em que a oposição não só não era governo como estava contra ele, e sobre o ministério recairia a responsabilidade e os reflexos negativos do avolumar crescente da dívida e dos encargos e dificuldades dela resultantes. Por estas razões, mas sobretudo porque as classes laboriosas e gentes rurais, não possuindo títulos, dificilmente poderiam concorrer no mercado em igual-

são estes artigos o 5.º e o 7.º, inspirados sem dúvida por um profundo conhecimento de Economia Política — O 1.º facilita a muitos a faculdade de comprar, pela maneira suave do pagamento n'um prazo bastantemente longo, durante o qual interessa ao Tesouro o módico juro de 2 por % (art. 6.º) — O 2.º que estabelecendo a maior divisão possível nos prédios favorece a multiplicidade de pequenos proprietários, que são sempre os melhores cultivadores e cujo maior número é o fundamento da prosperidade da industria, em quanto a acumulação de avultados bens em poucos indivíduos é prova da sua decadência, porque a grande riqueza de um só traz consigo a miséria de muitos pela falta de justa distribuição» (*Ibid.*, n.º 106, 31/10/34, p. 582).

⁽⁹²⁾ Ver no fim anexo 2.

⁽⁹³⁾ «Eu quererei antes ver dar os bens nacionais em pequenos lotes, às classes agricultoras, do que vellos passar por preços elevados às mãos de especuladores ambiciosos, que em vez de cultivallos, só procuram traspassallos com vantagem. Eu não quereria vêr passar a outras mãos poderosas as propriedades dos frades, pois que nessas mãos a agricultura pouco prospéra, e poucas vezes tem logar a transmissão da propriedade, quasi sempre vantajosa à cultura.» (Dep. da oposição Macário de Castro, in *Diário da Câmara*, cit., p. 246).

dade de circunstâncias com os que deles dispunham copiosamente, se compreende a opção da esquerda pelo projecto de Mouzinho que estipulava a venda preferencial a dinheiro, favorecia a compra pela extensão do prazo de pagamento e concedia mais facilidades na entrada da prestação inicial, — pese muito embora a opinião em contrário da direita e o seu argumento psicológico da inexistência de posse efectiva no decurso dos vinte anos após a arrematação do prédio ⁽⁹⁴⁾. Neste âmbito, se justifica também a acusação feita ao projecto governamental de constituir uma «silada» e «mais uma rede que se arma a esta classe de gente» ⁽⁹⁵⁾ quando, na realidade, se pretendia fundamentalmente, ccm justificações demagógico-populistas, levar a cabo a concretização de interesses pessoais e políticos dos ministeriais e seus apoiantes.

Por outro lado, no debate travado sobre qual a autoridade oficial que deveria presidir e administrar a venda e o respectivo produto dos bens nacionais, ficou evidenciado que os deputados opositoristas não confiavam no Tribunal do Tesouro, organismo dependente do Ministério da Fazenda e responsável, até então, pelas vendas efectuadas, e se acusou de corrupção e de sorvedoiro dos dinheiros públicos, para além do inexplicável e estranho segredo que envolvia o movimento contabilístico daquela instituição. Falta de confiança no Tesouro, mas, mais ainda, falta de confiança no governo acentuou na oposição a crença de que, para melhor se gerir e garantir uma utilização pertinente e racional do produto das vendas, era indispensável a existência duma Comissão de Administração, tal como se consignava no projecto de Mouzinho, ccm uma relativa autonomia face ao ministério e, em todo o caso, directamente fiscalizada pelas Cortes.

No fundo, situamo-nos perante prioridades diferentes a dar ao destino dos bens nacionais. O projecto de Silva Carvalho preocupa-se

⁽⁹⁴⁾ «Sr. Presidente: um princípio, que tem vigorado na Câmara, se bem me lembro, é levar os bens nacionaes a interessar a massa geral da nação, para que ella gose e tire interesse da sua cultura, e os bens vão a mãos de bons administradores agricolas; este princípio é unanimemnte seguido nesta Câmara, e por consequência eu digo que sendo a venda feita a dinheiro nós vamos achar quem os cultive, e pelo contrario não, porque os agiotas não são cultivadores, e estes é que têm títulos.» (Dep. Jervis de Atouguia, *ibid.*, p. 264).

⁽⁹⁵⁾ Mouzinho da Silveira, *ibid.*, p. 262.

descomedidamente com a liquidação da dívida pública e utiliza os bens nacionais como expediente de emergência para as dificuldades financeiras e políticas, o que se compreende por estar em causa o prestígio do ministro e do governo ⁽⁹⁶⁾. Não se pode, todavia, deixar de reconhecer ao seu autor uma certa consciência, por várias vezes atestada, da necessidade de se dimensionar também a venda dos bens nacionais em função da prosperidade económica do país ⁽⁹⁷⁾ : as restrições postas à admissão de títulos no seu primeiro projecto e a intenção aí manifestada de se favorecer o acesso dos lavradores à terra, as disposições anexas que acompanharam a apresentação do seu segundo projecto ⁽⁹⁸⁾, as cedências feitas à oposição em várias circuns-

⁽⁹⁶⁾ No decurso do debate sobre a venda dos bens nacionais, Silva Carvalho, apoiado pelos deputados seus correligionários, frisou com frequência, nas suas intervenções, este objectivo primordial do projecto de sua autoria: «Finalmente applicarei estas mesmas considerações para recommendar o meu projecto de Lei sobre a venda dos Bens Nacionais, pois é delles, collocados como deve ser, á sombra das medidas que acabo de propôr, que devemos esperar os meios para cobrirmos o nosso Deficit, e esperar no futuro a total extinção da nossa Dívida. Convém pois, desde já, fazer a mais justa applicação destes Bens, e tornar sensível aos Portugueses a realidade das instituições, que de outro modo não passariam de palavras sem effeito» (J. da Silva Carvalho na apresentação do Orçamento, em 4 de Novembro de 1834, in *Gazeta do Governo*, n.º 110, de 5/11/34, p. 601). «(...) E eu já disse aqui, que o projecto não tem outro fim, senão cubrir o déficit, e amortizar a dívida pública; por consequência tanto importa receber dinheiro, como os títulos...» (*Id.*, in *Diário da Câmara*, cit., p. 259, aquando da discussão na especialidade do seu projecto). «Sr. Presidente, parece-me que devo fallar alguma cousa do projecto: começarei desde o seu princípio, para que a Câmara fique inteirada dos motivos, pelos quaes este projecto veio à Câmara, e porque se não approvou antes mesmo das Cortes reunidas. Logo depois da Convenção de Evora Monte foi necessário olhar para as circunstâncias do paiz, e ver d'onde haviam de vir os meios para poder cobrir o seu *deficit*, e para poder occorrer às despesas publicas, e essenciaes, e então lembrou o único e grande recurso que restava, que era lançar mão dos bens nacionaes, dividillos e vendellos, e com o seu produto satisfazer a estas despesas. Concebeu-se este projecto meditou-se muito, e discutiu-se sobre si.» (*Id.*, *ibid.*, p. 754, na discussão das Emendas vindas da Câmara dos Dignos Pares à proposição da lei sobre a venda dos bens nacionais).

⁽⁹⁷⁾ Ver «Primeiro projecto de lei para a venda dos bens nacionaes», in António Vianna, *ob. cit.*, vol. II, pp. 153-158.

⁽⁹⁸⁾ «Que assim o Governo depois de pedir às Cortes a sancção da venda dos bens nacionaes, mal poderia deixar de pedir também a sancção destes Projectos, porque só assim se excitaria a cubiça dos novos proprietários, vendo que se lhe proporcionavam as sommas de numerario necessarias para a cultura das terras,

tâncias perante a pertinência de algumas críticas (") (o que surpreende por vezes os seus correligionários), são reveladoras duma certa posição de equilíbrio e flexibilidade que muitas pressões do seu «partido» terão feito vergar noutras situações.

O projecto de Mouzinho, em contrapartida, tem subjacente um objectivo mais acentuadamente social e de justiça, preocupando-se com o eventual monopólio de que as vendas poderiam ser alvo não só por parte de capitalistas portugueses como de empresários estrangeiros (100). Registe-se, no entanto, uma notória incapacidade prática da oposição em revelar-se com um projecto claro, exequível e realista; mais preocupada com os princípios, as suspeitas e os atritos que a demarcavam do governo, nem sempre as suas críticas e opiniões foram oportunas e persuasivas. Daí, por vezes, uma certa superioridade de argumentação manifestada pela direita, que verá o seu projecto aprovado na generalidade com uma maioria confortável de votos, tendo arrastado na votação a seu favor deputados do lado esquerdo da Câmara.

Resumindo, o projecto aprovado foi fundamentalmente o produto de motivações de natureza conjuntural e circunstancial. Ora insistindo

aumento de indústria e trabalho, e os meios para que se estabelecessem as comunicações necessárias, a fim de que os productos não ficassem estagnados ou bloqueados nas mãos do productor, e a industria privada daquelle grande incentivo que recebe do consumo de suas produções.» (Silva Carvalho, *Gazeta do Governo*, n.º 128, de 26/11/34 p. 748). Cf. nota n.º 84.

(99) «Por minha parte não duvidarei adoptar algumas emendas (...); porque eu fui primeiro cidadão do que fui ministro (Ministro da Fazenda, Silva Carvalho, in *Diario da Câmara*, cit., p. 245-6).

«Dou os parabéns à Nação, e a mim mesmo, pela transigência do Sr. Ministro da Fazenda; e muito lhe agradeço o muito que contribuiu para a alteração, que propoz o artigo» (Deputado da oposição, Barjona, a propósito da exclusão de alguns títulos na compra de Bens Nacionais, *ibid.*, p. 271).

(100) Registamos a opinião do deputado opositorista Francisco António de Campos, cujos conhecimentos em matéria financeira eram reconhecidos pelo consenso geral da Câmara, tendo vindo a exercer o cargo de Ministro da Fazenda no governo de «esquerda» que durou de 18/11/1835 a 20/4/36: «Se estes títulos, Sr. Presidente, tivessem de ser recebidos na transacção dos bens nacionaes, o thesouro não recebia por certo, um só real em dinheiro; e além disto o principio admittido pela Câmara, em geral, e que ella tanto tem tido em vista, isto é, a divisão dos bens nacionaes, não se tornaria effectivo, porque estes títulos não existem, ao presente, senão em poder de capitalistas, e por consequência não aproveitam aos que quizerem comprar d'outra forma.» (In *ibid.*, p. 260).

com mais vigor na liquidação da dívida e do défice orçamental, ora investindo na distribuição social da propriedade, as razões invocadas circulavam no essencial em torno do grande objectivo político-financeiro. Com efeito, para garantir a sobrevivência e consolidação do novo regime, tornava-se necessário, no ponto de vista económico, atacar quanto antes a crise financeira e, no ponto de vista social, alargar a sua base de popularidade com a divisão dos prédios, colhendo em simultâneo os resultados do aumento do número de proprietários e, com ele, do de contribuintes; e assim se conseguiria avantajear as receitas do Estado e tornar mais folgada a situação do Tesouro.

Não ignoramos as interligações daquele objectivo conjuntural com as motivações económico-sociais profundas — mais pela inércia e impotência das velhas estruturas do que pelos imperativos e dinamismo das novas condições; mas não nos parece que tenham sido estas a desenvolver a sua força determinante na necessidade histórica da venda dos bens nacionais em Portugal no momento em que a consideramos. Os fins que prevaleceram na dita venda e o modo como veio a efectuar-se seriam, de certa maneira e em última análise, o que era possível num país onde o político e o acidental se sobrepõem frequentemente ao económico e estrutural, ou numa sociedade onde, não menos vezes, os avanços da superestrutura precedem e se adiantam às dimanações amadurecidas da infra-estrutura.

Na verdade, talvez isto nos ajude a compreender que o objectivo principal, a que se subordinou o projecto aprovado, não tenha sido conseguido, porque as dificuldades financeiras do Tesouro prosseguiriam ao longo de todo o século, com acentuação progressiva da dívida pública e registos deficitários do orçamento quase constantes ⁽¹⁰¹⁾;

(ioi) De acordo com o quadro da evolução do movimento da dívida pública, oferecido por A.-A. Teixeira de Vasconcellos (in *ob. cit.*, p. 457), que atingiria 55 mil contos de réis, por altura da publicação da C.L. de 15 de Abril de 1835, saltava para mais de 70 mil em 1836 e para 82 mil no ano de 1838. Embora na década de 40 os montantes se situassem entre os 70 e 80 mil, a partir de meados da década seguinte subiam progressivamente para valores superiores a 90 mil contos. Não nos surpreendem estes números. De acordo com os cálculos estatísticos que temos efectuado, não foram as apólices da dívida pública consolidada, vencendo juros variados, que prevaleceram no pagamento do preço dos bens nacionais arrematados ; maior peso tiveram os títulos da dívida flutuante, sem juros, e todos os outros

só assim se justificaria também a efemeridade da lei para a venda dos bens nacionais que resultou do projecto governamental. Publicada com a data de 15 de Abril de 1835, deu início às vendas, na sua conformidade, a 1 de Julho daquele ano e manteve-se em plena vigência até finais de 1836. Na verdade, recheado como estava de razões e pretextos de circunstância e tendo suscitado ampla polémica aquando da sua discussão na especialidade nas Cortes ordinárias de 1835, era de prever que aquele diploma não sobreviveria às modificações políticas introduzidas no governo e na gestão pública após a revolução de Setembro de 1836. Tão-pouco foi substituído. Porque os novos ministérios setembristas se limitaram a alterá-lo nas disposições relativas aos meios de pagamento admissíveis na compra, aos prazos para satisfação do preço, ao local onde as arrematações se deveriam efectuar e à entidade oficial que nelas teria de superintender:—os pontos controversos, afinal, que desencadearam a resistência oposicionista nas Cortes de 1834-35. Foi nesse sentido que, para fazer face «á imperiosa necessidade de provêr a importantes despesas de serviço e a outros encargos do Estado sobre-modo urgentes» (102), — ou, por outras palavras, atenuar o défice, extinguir o papel-moeda ainda subsistente e satisfazer obrigações e encargos da dívida —, se publicaram os DD. de 31 de Outubro e 10 de Dezembro de 1836 e 11 de Janeiro de 1837, comprometendo e alterando os articulados mais importantes da C.L. de 15 de Abril de 1835. Se estas medidas setembristas se prendem, de algum modo, com princípios anteriormente defendidos pela oposição, que agora era poder, não é menos verdade que denunciam também, com as hesitações e tateios que lhes são inerentes, uma certa incapacidade programática e indefinição duma alternativa coerente e sólida para a venda dos bens nacionais.

que, excepcionalmente, foram concedidos como admissíveis na compra daqueles bens.

Por outro lado, a serem correctos os números fornecidos por Clemente José dos Santos (in *ob. cit.*, t. 1, pp. 503-504), os orçamentos gerais da receita e despesa ordinária do Estado apresentados às Cortes, de 1821 a 1886, registaram apenas saldos positivos nos anos económicos de 1845-46 (39,4 contos de réis), de 1874-75 (70,6 contos), de 1875-76 (459,2 contos), e de 1876-77 (742,5 contos). O ano de 1836-37, que deveria já contemplar rendimentos provenientes da venda dos bens nacionais, apresentou um dos maiores défices de todo o período (3,6 mil contos), apenas excedido em 1828 (4,1 mil) e após 1867.

(102) p) relatório que precede o Dec. de 31/10/1836 (In *Diário do Governo*, n.º 226, de 9/11/36, p. 1247).

CONCLUSÃO

Duas ordens de razões se impuseram no debate sobre a venda dos bens nacionais: uma, mais relevante e prioritária, tinha em vista a resolução do problema financeiro e a consecução de objectivos políticos; a outra, mais secundária e genérica, visava, em articulação com a anterior, a melhoria económica do país e uma mais justa repartição social da propriedade. Que o estado da agricultura e da economia em geral era de profundo atraso, parece verdade indesmentível tanto para a direita como para a esquerda do Parlamento ⁽¹⁰³⁾. Como fazer-lhe face? Com que meios materiais, instrumentos técnicos e metodológicos, e dispositivos jurídico-políticos?

Duas vias de fundo eram, na verdade, passíveis de serem encaradas. Uma, inserindo-se na dinâmica geral do processo histórico no período em questão, perspectivaria, como modo de produção dominante, o desenvolvimento duma agricultura capitalista, orientada para o mercado, abrindo a terra ao investimento de capitais e submetendo-a ao livre jogo das forças económicas. Permeabilizada por espírito inovador e vontade empresarial, obtinha-se, assim, a constituição de grandes e modernas unidades agrícolas com a reunião das pequenas parcelas, o alargamento das áreas cultiváveis, a introdução de novas colheitas, novos métodos de cultivo e meios técnicos e o recurso à especialização agrária — donde se desencadearia, por um lado, o aumento rápido do produto agrícola e a criação dum excedente, de modo a satisfazer as necessidades crescentes de consumo duma população urbana rompendo cada vez mais os limites estanques do passado, e, por outro, se proporcionaria a criação das condições prévias ao *take-off* industrial. Ora, este modelo ou este processo só tímida e indirectamente foi vislumbrado aquando da discussão da venda dos bens nacionais ⁽¹⁰⁴⁾.

(103) Ver, por exemplo, a discussão na Câmara dos Deputados sobre o Parecer da Comissão de Agricultura, em Setembro de 1834. (In *Gazeta Official do Governo*, n.º 69, de 18/9/1834, pp. 351-55).

(104) Ver, a propósito, os discursos de Silva Carvalho aquando da apresentação do orçamento para o ano económico de 1835-36, em que dá conhecimento à Câmara das disposições anexas e complementares ao seu projecto para a venda dos

A outra via, comumente defendida, era a que projectava a maior divisão possível das terras «para aperfeiçoamento da sua cultura» e a multiplicação máxima dos pequenos proprietários, considerados como os melhores e mais produtivos cultivadores, porque, — para além das razões de ordem moral e de justiça e das vantagens fiscais e políticas — se atingia uma evidência económica: «tanto mais dividida estiver a propriedade, ou em quanto maior número de possuidores ella existir tanto melhor será cultivada, e tanto mais vantajosos serão os productos desses terrenos» (105). Ora esta evidência parece insofís-

bens nacionais (In *Gazeta do Governo*, n.º 110, de 5/11/34, pp. 600-601); Ver igualmente a alocação de Rodrigo da Fonseca Magalhães em defesa daquele projecto (*Ibid.*, n.º 124, de 21/11/34, pp. 712-713).

Na realidade, porém, as pertinentes medidas tomadas no sentido de obviarem àquele modelo de desenvolvimento da agricultura foram decretadas com legislação própria e à margem do projecto do governo e do diploma legal em que se tornou para a venda dos bens nacionais. Estamos, evidentemente, a pensar nas lezírias do Tejo e do Sado, cuja venda em bloco a uma Companhia foi decidida para, debaixo de «uma unica direcção» e «de um plano geral», assegurar «em fim os mais consideráveis benefícios assim a importantes ramos da agricultura, como à navegação do Tejo, e ao Comercio interno» — conforme se declara no Dec. de 3 de Novembro de 1835. Não se pode ignorar, apesar de tudo, que aquela venda foi pressionada pelas necessidades do Tesouro, a fim de acudir às despesas correntes e às dificuldades financeiras do Estado; por isso, se mandaram vender a dinheiro de contado.

Com aquele decreto, publicava-se em anexo a lista dos bens de que se compunham as ditas lezírias, avaliadas em cerca de 1.695 contos de réis; e anunciava-se a sua arrematação com o lanço de 2.000 contos em dinheiro metal, oferecido por uma Companhia que, para o efeito, se tinha constituído. Todavia, em virtude da celeuma e das dúvidas levantadas, a venda foi suspensa por Dec. de 27/11/35 e até ser confirmada e regulamentada pelas Cortes, o que veio a acontecer com a C.L. de 16 de Março de 1836. Consumada, finalmente, em 25 de Junho do mesmo ano, entregaram-se as lezírias à Companhia representada por Domingos José de Almeida Lima, José Bento de Araújo e Joaquim José Rollin, que as arremataram a dinheiro de contado, embora «no seu pagamento outras espécies se tenham admittido» (In *Collecção de Contas da Comissão interina do Crédito Público até 10 de Setembro de 1836*, Lisboa, Imprensa Nacional, A.H.M.F.).

Problemática complexa e controversa, esta das lezírias, que, só por si, merece um aturado e desenvolvido estudo.

(Ver C.L. de 16/3/36, in *Diário do Governo*, n.º 67, de 18/3/36, pp. 371-372 DD. de 3 e 27 de Novembro de 1835, in *Colecção oficial* (...), cit., 2.º Sem. 1835; DD. de 16, 17 e 23 de Junho de 1836, *ibid.*, 1.º Sem., 1836; Dec. de 16/12/36, *ibid.*, 2.º Sem. de 1836).

(i05) Deputado da opposição, António Joaquim Barjona, in *Diário da Câmara*, cit., p. 261. «Sr. Presidente, aos que tem grande número de propriedades falta-lhes

mável para ambos os lados da Câmara, com a diferença apenas de que, enquanto a direita a proclama com intuítos primacialmente políticos, a esquerda hasteia-a como bandeira e arvora-a como programa de desenvolvimento, nesse sentido se empenhando em criar os dispositivos legais que, pela venda dos bens nacionais, viabilizassem esse objectivo primordial e materializassem essa intenção convicta. O que nos surpreende é esta unanimidade de posições publicamente expressas numa altura em que, noutros países, a defesa desta via expansionista pela fragmentação da propriedade estava já ultrapassada, pelas determinações estruturais do movimento económico e pela consciência que delas se tinha ⁽¹⁰⁶⁾. A pequena propriedade, como forma domi-

quasi sempre a necessária intelligencia para os tratar a todas ; e tendo cada um a sua parte não lhe é difficil cuidar delia, e conservalla em bom estado: daqui concluo eu a vantagem que se segue de fazermos as vendas a dinheiro; (...) porque só sere-mos assim justos com toda a nação, 2.º Porque faremos com que o terreno portuguez seja cultivado o melhor possível. 3.º Porque o nosso sistema político será cabalmente estabelecido; pois que interessada a massa geral da nação, o que se consegue concorrendo, para que cada cidadão possua uma porçãosinha de terreno, esta massa estará sempre decidida para conservar a sua propriedade, e deffendella. Se assim praticarmos teremos sólidamente estabelecido o sistema constitucional» (Id., *ibid.*, pp. 261-262).

«Uma grande porção de Bens Nacionaes lançada de repente no mercado ha de ter infallivelmente o effeito de serem vendidos por baixo preço. Portugal está inteiramente exausto de numerario, por tanto o Povo não pôde comprar os Bens Nacionaes; alguns Capitalistas hão de monopolisar o mercado déliés, e concentra-los em grandes propriedades : não repetirei à Câmara os rudimentos de Filangieri sobre as vantagens de que a propriedade esteja dividida em pequenos proprietarios; (...) Vou por tanto propôr uma medida (...) que facilite a creacção de um grande número de pequenos proprietarios que ha de por sua natureza ser essencialmente interessado na conservação da forma do Governo que lhe deu a propriedade; e que ha de produzir o mesmo effeito que produzem em França os milhões de proprietários que se estabeleceram depois da revolução, e que são o mais seguro baluarte do justo meio, e de um systema de governo estável; (...) que anime a Agricultura proporcionando-lhe o capital de terreno;» (José Alexandre de Campos, deputado ministerial, na apresentação à Câmara da sua proposta para a venda dos bens nacionais, in *Gazeta Official do Governo*, n.º 78, de 29/9/34, pp. 407-408).

⁽¹⁰⁶⁾ Curiosamente, foi da parte de um estrangeiro que veio a denúncia frontal da política defendida para a venda dos bens nacionais. Numa carta que escreveu a Silva Carvalho, Ernest Baron Bludowski elogiou o relatório do orçamento apresentado às Cortes em 4 de Novembro de 1834, manifestando o seu desejo de se aproveitar das vantagens que aquele ministro declarou querer proporcionar aos homens industriosos, e evidenciou os inconvenientes para a evolução da agricul-

nante de exploração, era bloqueadora do desenvolvimento económico e do progresso possível da sociedade, porque debilitava a agricultura tornando mais precário o rendimento do produto agrícola, minava estruturalmente a economia estancando o aumento do produto nacional per capita. Espanta-nos, com efeito, que, — num período da evolução histórica em que começa a tornar-se predominante, no mundo avançado de então, a constituição de grandes herdades racionalmente exploradas na perspectiva do lucro e do mercado —, nenhum dos deputados nem personalidades governamentais tenham ousado contrariar as declarações, por múltiplas vezes proferidas, quanto à necessidade de dividir os prédios «no maior número de partes que fôr possível» afim de se «crear na venda destes bens [nacionais] o maior número de proprietários»⁽¹⁰⁷⁾.

Este projecto programático de sociedade de pequenos e médios proprietários transcorria dum ideal reformador dos séculos XVIII e XIX que não era novo e pairava ainda no ar perante a evidente necessidade de destruir a propriedade eclesiástica e senhorial, considerada inútil e parasitária, face às gritantes injustiças dum campesinato desprovido de terra e sujeito às mais diversificadas exacções feudais e fiscais. Só que este ideal, que a história não materializou, — à excepção limitada da França em virtude das pressões e dos imperativos radicais decorrentes da conjuntura revolucionária de 1793 —, chegou-nos com consi-

tura resultantes duma partilha excessiva e irracional das terras. Reproduzimos algumas passagens: «Senhor ministro. —O relatório de 4 de novembro (...) não pode deixar de lhe granjear todas as opiniões esclarecidas e de prevenir a favor de um governo que se resolve a declarar franca e claramente que quer, ao passo que protege os capitalistas, adeantar ainda mais as industrias, que considera, como é de razão, serem a base de todas as riquezas, e por consequência a base dos capitalistas.

V. Ex.^a (...) procura convidar os industriosos, com preferência aos capitalistas, a comprar os bens nacionaes, cuja aquisição v. ex.^a quer facilitar, formando pequenas divisões e concedendo prazos largos para os pagamentos. V. Ex.^a é juiz competente para decidir se falta a Portugal a pequena propriedade, a ponto de a querer augmentar artificialmente. A pequena propriedade é necessária, é útil, mas restricta dentro de limites que não se devem desprezar, sem se expôr ao mau estado da agricultura em França, procedido principalmente da divisão das terras e do systema de arrendar: é por consequência importante não augmentar muito a pequena propriedade agrícola, e não a proteger nem admitir se ella não for ou cultura de hortas ou vinhedo». (In António Vianna, *Ob. cit.*, Vol. II, pp. 161-164).

⁽¹⁰⁷⁾ J.A. Campos, in *Diário da Câmara*, cit., p. 293.

derável atraso. E um dos seus mais coerentes veiculadores em Portugal foi Mouzinho da Silveira, cuja permanência naquele país o terá seguramente influenciado, como ele próprio deixa transparecer nos relatórios dalguns decretos de sua autoria. A proposta que apresentou para a venda dos bens nacionais e os argumentos produzidos acerca desta matéria pelos deputados seus apoiantes orientavam-se no sentido duma melhoria da exploração e produção agrícolas por uma via que, imbuída dum conteúdo mais social que económico, era manifestamente eivada dum ideal de reforma agrária de contornos jacobinos ; supondo o desenvolvimento da agricultura pela partilha das terras entre os lavradores e gentes do campo, conseguir-se-ia assim «fazer o maior bem ao maior número, aumentar os meios de trabalho, diminuir os ociosos, fazer povoar o reino, plantar árvores, cultivar campos, e sobretudo fazer justiça (...)» (108). Proclamando uma demolição completa do passado e uma verdadeira renovação social, só aparentemente aponta para o futuro porque, na sua realidade mais profunda, insere-se no período de transição da sociedade de ordens para a sociedade de classes, situando-se no limiar de uma e de outra, condescendendo com ambas e estabelecendo uma plataforma de equilíbrio entre a manutenção do passado, despidido todavia das suas aberrações e injustiças mais flagrantes, — mas persistindo com bloqueios e rotinas —, e as rupturas do futuro em que a onnipotência do dinheiro e a livre iniciativa empresarial seriam portadoras duma transformação radical da estrutura fundiária, substituindo a propriedade amortizada da oligarquia terra-tenente da sociedade antiga pela exploração latifundiária do empresário capitalista da sociedade nova.

Admitimos, com efeito, que o projecto de Mouzinho e sobretudo a defesa que suscitou, enformava a crença numa revolução agrária em favor dos pequenos lavradores que, em termos puramente lógicos, mais indicados e predispostos estariam para a levar a cabo. Mas que revolução agrária? Aquela que, enquadrada no contexto da revolução burguesa, acarretaria a subversão estrutural da agricultura convertendo-a à produção para o mercado, dentro da dinâmica capitalista? Parece-nos evidente que não. Mas tão só a revolução agrária saudosista e retrógrada da utopia democrática do estertor da sociedade senhorial que via nos proprietários rurais disseminados por pequenas

(1.08) Mouzinho da Silveira, no relatório do Dec. de 13/5/1832.

e médias parcelas de terra os agentes activos da exploração produtiva e racional, do aumento equilibrado e conveniente do produto agrícola, da «multiplicação das subsistências, e dos homens» — a única que, citando Mouzinho, propunha «(...) uma glória imensa, e à nação portuguesa a capacidade de sahir da miséria, e de se fazer populosa e rica» (109). Nesta perspectiva, o projecto político-económico de Mouzinho e da oposição era ainda produto da sociedade moribunda do Antigo Regime, — que nesse estado permanecerá de forma tenaz durante largo tempo —, reflectindo tenuamente a aventura da era industrial, num período em que o velho já não o era inteiramente e o novo não se impusera ainda também. Em termos práticos, e se nos é lícito especular, aquele projecto conduziria a uma sociedade agrária de subsistência e de auto-consumo no seio dum parcelamento excessivo da terra e duma massa desproporcionada de pequenos cultivadores sem capacidade autónoma efectiva de produção excedentária e comercial. E neste enquadramento, Mouzinho surge-nos mais como o teórico reformador do Antigo Regime, sem frades nem senhores parasitas, do que como o pregador pragmático da sociedade industrial, com burgueses e capitalistas dinâmicos. Mais que o argumento económico, são razões morais e humanitárias que permanecem subjacentes à definição duma política agrária mediatizada pela alienação dos bens nacionais; mais que a indispensabilidade do acréscimo da rentabilidade agrícola e da satisfação das necessidades colectivas à escala nacional, é a determinação dessa voz que clama no deserto contra as degradantes injustiças duma sociedade em que «a nossa classe laboriosa era tão espoliada, que apenas lhe ficavam meios inferiores aos mais vis mendigos» (110). Nação, pois, de proprietários? Sonho quimérico que mergulhava já no grito de revolta dos niveladores ingleses de 1648; utopia paradisíaca que ecoou dramática e estrondosamente no palco revolucionário montado pelos *sans-culottes* e *babouvistes* da França pré-napoleónica ; miragem sebastianista de «dias cheios de sucessos tão gloriosos (...) que nos abrem a estrada de um porvir radioso» dos homens de 1820! (U1) «Fundado portanto n'estes princípios, e na informação do longo desejo dos povos, já manifestado em mil

(109) id., DD. de 4/4 e 30/7 de 1832.

(no) Id., D. 13/8/32.

(ui) Citado por J.H. Saraiva, *História Concisa de Portugal, Publicações Europa-América*, p. 257.

oitocentos e vinte, e mesmo antes desse anno; fundado sobretudo no quadro de horror que offerece um cidadão laborioso, quando cheio de fadigas de um ano inteiro vê levantar sua colheita a mil agentes da avidez do clero e dos donatários, e fica reduzido ao miserável resto que a avidez deixa á mendicidade laboriosa (...) proponho a Vossa Magestade Imperial...», — escreve Mouzinho no relatório ao Dec. de 13/8/1832 que suprimiu os direitos reais e bens da Coroa.

O projecto do governo, em contrapartida, perspectivado para atacar de imediato as prementes carências financeiras do Tesouro e para recompensar os serviços prestados à restauração liberal, doando prodigamente títulos para com eles se comprarem bens nacionais, tão pouco enfrentou objectivamente os imperativos de transformação estrutural da agricultura e da sua exploração. Pressionado, pois, pelas necessidades circunstanciais político-financeiras, não apontou para o novo, nem condescendeu com o velho: não foi nada realmente, deixando tudo na mesma. Se o projecto de Mouzinho nem sequer chegou a viver, mesmo quando a opposição se tornou poder a partir de Setembro de 1836, o de Silva Carvalho morrerá muito cedo, não sobrevivendo em rigor às alterações políticas ocorridas após aquela data: sem conseguir liquidar a dívida, sem equilibrar o orçamento, sem distribuir socialmente a propriedade, sem fomentar a prosperidade nacional; e duvidamos que tenha conseguido consolidar as instituições políticas e alargar a base social de apoio ao regime. Não colheu pelo menos simpatias partidárias, não obteve trunfos eleitorais. Porque sofreu reverses nas eleições do Verão de 1836 e perdeu estrondosamente nas do Inverno de finais do mesmo anno.

Porquê, em resumo, a via de desenvolvimento capitalista da agricultura não foi seriamente encarada, mas apenas timidamente esboçada? Pelo atraso estrutural a que o país estava votado e pela inexistência dum grupo social numérica e economicamente forte e capaz de levar por diante a realização daquela tarefa? Parece-nos que sim, mas por ora não o defendemos. Por bloqueios de natureza jurídico-política que não estimularam os desejos e aspirações daquele grupo? Parece-mos que não, mas sem o sustentarmos, por enquanto.

De momento, asseveramos apenas uma conclusão: das propostas que se apresentaram em Cortes para a venda dos bens nacionais, nenhuma delas era portadora dum projecto de desenvolvimento historicamente viável. O de Mouzinho e da esquerda tem a marca de

importação e do ideológico, sendo o reflexo da transitoriedade duma época onde o antigo e o novo têm um peso equivalente na sua realidade intrínseca. Mais retrógrado que progressista, tende para uma *aurea mediocritas* ideal e idílica; mais humanitário e ético que económico e estrutural, contraria as determinações mais profundas da dinâmica do processo histórico. O de Silva Carvalho e da direita tem a marca do momento para satisfação da clientela política mal instalada ainda no poder, para usufruto e gozo de credores do Estado, de especuladores timoratos sem espírito de investimento, para aristocratas da velha guarda que apanharam o comboio liberal quando o miguelismo jazia quase por terra, para militares, funcionários públicos e outros da mesma estirpe sócio-profissional.

No primeiro caso, uma preocupação predominantemente ideológico-moral; no segundo, um objectivo interesseiramente político-partidário. Uma mentalidade que sobrevive e se prolonga...

ANTÓNIO MARTINS DA SILVA

ANEXOS

1

TÍTULOS ADMISSÍVEIS NA COMPRA DE BENS NACIONAIS

Passos Manuel, insurgindo-se contra os privilégios inerentes ao art. 4.º do projecto do governo, proferiu um eloquente discurso em que disse: «a maioria desta Câmara é composta d'empregados publicos, de militares, e de voluntarios; e receio eu que pela doutrina deste artigo, se dê o caso em que possa julgar-se que a Câmara pretende votar por interesses pessoaes. O artigo é realmente do interesse particular de certas classes; (...) só tem por objecto excepções — (...). E então diremos nós ao lavrador, ao proprietário, ao homem honrado. = Esperai para recuperardes o que vos extorquiram pela lei das indemnizações = e porque não havemos de dizer o mesmo aos bravos e probos officiaes do exército? Eu não convenho na differença que se faz do official ao soldado, e ao voluntario; (...). Todos combateram igualmente; derramaram todos o seu sangue pela causa da patria; mas apesar disso as armas do guerreiro não devem ser preferíveis ao arado do lavrador, nem aos mesteres dos homens officiaes e industriosos, se todos possuidos do mesmo valor, e do mesmo zelo, pugnam como patriotas pela liberdade de sua patria. É por isto que não posso convir nas excepções do parágrafo; pois que tendo-se excluido os títulos dos proprietários patriotas, que perderam as suas casas, que combateram pela liberdade de sua patria, que prestaram enfim, serviços tão attendíveis como os bravos officiaes do exército; parece que não podem também deixar de se excluir estes.» (In *Diário da Câmara*, cit., pp. 279-280).

Na verdade, o art. 4.º do projecto ministerial acabou por tornar-se um dos mais polémicos aquando da discussão na especialidade daquele projecto. Nos vários parágrafos que o compunham, estipulava-se a concessão de títulos admissíveis na compra de Bens Nacionais, entre outros, por indemnizações de sequestros e confiscos e por liquidações de vencimentos e pensões a indivíduos que permaneceram fieis à Causa Constitucional, e ainda por doações de serviços prestados à mesma causa (Ver projecto em anexo). Tratava-se, na realidade, da utilização da venda dos bens nacionais para satisfazer privilégios e favoritismos políticos de momento, o que alguns deputados da opposição não se cansaram de acérrimamente denunciar.

De acordo, pois, com o conteúdo daquele art.^o, tinham-se já passado no Tesouro Público até 15 de Dezembro de 1835, como títulos admissíveis na compra de bens

nacionais, cerca de 2.400 contos de réis, quando a importância dos mesmos bens, desde o início da sua venda em 1 de Julho de 1835 e até aquela data, ascendia apenas a 1550 contos de réis. (Ver nota n.º 46 e anexo 2).

O valor dos títulos concedidos, que não incluía os de dívida pública e outros, subia, assim, a quase do dobro em relação à importância dos bens vendidos pelo mesmo meio de pagamento e em igual espaço de tempo. Por outras palavras, a percentagem dos bens vendidos por quaisquer títulos, até finais de 1835 e em conformidade com o projecto supracitado que se tornou, no essencial, na C.L. de 15/4/35, foi de 60% em relação à importância dos títulos concedidos segundo as excepções do art. 4.º.

Só para indemnização ao exército ou para liquidação da dívida dos militares, — que por seus sentimentos de fidelidade ao Governo legítimo se viram obrigados a emigrar, foram presos ou homiziados ou de qualquer forma perseguidos pelo Governo do Usurpador (tal como se determinava pelo Dec. de 23/6/34) —, passaram-se em títulos cerca de 1.201 contos de réis (83,5 % do valor dos bens nacionais vendidos a títulos ou 77 % da importância total dos mesmos bens arrematados até finais de 1835); para pagamento de doações, por serviços relevantes prestados à Causa da Rainha e da Carta, passaram-se 300 contos em títulos admissíveis, dos quais os Marechais Duque de Terceira e Duque de Palmeira e o Marquês de Saldanha receberam 100 contos cada um, tal como se determinou pelas Cartas de Lei de 25/4/1835; para pagamento de vencimentos, passaram-se 754,36 contos.

Mas é evidente que a concessão de títulos, segundo o art. 4.º, não se ficou por aqui. Depois daquela data, outros se passaram. Tinham razão os «anti-ministeriais»!...

(Cf. *Collecção dos Orçamentos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836, A.H.M.F.).

2

VALORES GLOBAIS DOS BENS NACIONAIS VENDIDOS EM CONFORMIDADE COM A C.L. DE 15 DE ABRIL DE 1835

Indo de encontro à justeza das críticas e previsões da oposição e para termos desde já uma ideia, em números redondos, dos valores globais dos resultados estatísticos produzidos pela venda dos bens nacionais, em observância da C.L. de 15 de Abril de 1835 no período da sua efectiva e integral vigência (1/7/1835 a 31/12/1836), podemos informar que se conseguiu um total de arrematações na importância de 3.809 contos de réis, da qual 3.668 contos foi paga a títulos (96,3%), e, a dinheiro, 141 contos (3,7%).

No período indicado foram à praça para venda cerca de 2.250 prédios; mas destes, à volta de 50, foram repetidos, por não terem encontrado comprador ou pelo facto de a compra ter sido anulada na primeira vez que se anunciaram para venda nas respectivas listas. Temos, por conseguinte, 2.200 prédios diferentes postos à venda, dos quais se compraram 1770 (80,5%), avaliados em 1.750 contos, o que representa menos de metade do valor da arrematação (46%), ou seja, um aumento de 117,14% sobre o da avaliação.

Dos 1770 prédios vendidos, número que corresponde ao das compras consolidadas ou que não se anularam, foram pagos a títulos 1582 (89,4%) e a dinheiro 188 (10,6%).

Daqui se conclui a reduzida importância que tiveram as arrematações a dinheiro e o peso esmagador das que utilizaram, como meio de pagamento, os títulos admissíveis na compra de bens nacionais. Diga-se, ainda, que, à medida que as vendas se processavam, a comparticipação de dinheiro no modo de pagamento era cada vez menor relativamente à dos títulos — como se pode demonstrar no quadro seguinte:

QUADRO I

ANO	VALORES DE ARREMATAÇÃO (Contos de réis)					NÚMERO DE PRÉDIOS VENDIDOS				
	TOTAL	TÍTULOS		DINHEIRO		TOTAL	TÍTULOS		DINHEIRO	
		<i>Quantia</i>	%	<i>Quantia</i>	℥		<i>Quantidade</i>	%	<i>Quantidade</i>	%
1835 (1/7-31/12)	1.557	1.439	92,4	118	7,6	277	238	85,9	39	14,1
1836 (1/1-31/12)	2.252	2.229	99	23	1	1.493	1.344	90	149	10
<i>Soma</i>	3.809	3.668	96,3	141	3,7	1.770	1.582	89,4	188	10,6

Se comparamos as percentagens de dinheiro dos valores de arrematação com as do número de prédios vendidos, verifica-se que as primeiras são significativamente inferiores em relação às segundas, donde se depreende a evidente conclusão de que os prédios cujo preço de arrematação foi pago a numerário eram de muito reduzido valor, não interessando em geral aos verdadeiros possuidores de títulos. Debruçar-nos-emos pormenorizadamente, sobre esta matéria, no nosso próximo trabalho.

A totalidade dos prédios vendidos (1770) foi distribuída por 568 compradores individuais ou diferentes nominalmente, dos quais 492 pagaram com títulos (86,6 %) e 76 exclusivamente a dinheiro (13,4%); mas, entre os compradores a títulos, cerca de 20 também pagaram arrematações a dinheiro, o que perfaz um total de 96 arrematantes que compraram com numerário. A mesma evolução decrescente de compradores por este meio de pagamento em relação aos de títulos se regista, à medida que as arrematações decorrem, como no-lo revela o quadro II:

QUADRO II

ANO	NÚMERO TOTAL DE COMPRA- DORES	NÚMERO DE COMPRADORES POR MODO DE PAGAMENTO				NÚMERO DE COMPRADORES NOMINALMENTE DIFERENTES					
		TÍTULOS		DINHEIRO		TOTAL	TOTAL	TÍTULOS		DINHEIRO	
		<i>Quantid.</i>	%	<i>Quantid.</i>	%			<i>Quantid.</i>	%	<i>Quantid.</i>	%
1835 1/7-31/12	143	123	78,8	33 (b)	21,2	156	143	123	86	20	14
1836 1/1-31/12	456 (a)	399	86,2	64 (b)	13,8	463	425 (a)	369	86,8	56	13,2
<i>Soma</i>	599	522	84,3	97	15,7	619	568	492	86,6	76	13,4

(a) Dos compradores de 1836 (456), 31 já tinham arrematado em 1835; donde se conclui que, naquele ano, participaram apenas 425 novos arrematantes ou compradores diferentes.

(b) Dos compradores a dinheiro em 1835, 13 arremataram também a títulos; e dos de 1836, compraram a títulos 7, dos quais 1 já tinha arrematado em 1835.

N.B. Os valores estatísticos inerentes a este anexo foram elaborados a partir da análise individual das Cartas de arrematação (cerca de um milhar e meio) distribuídas por vários volumes existentes no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (A.H.M.F.), das respectivas listas de arrematação (à volta de uma centena e meia) e de outra documentação paralela jacente naquele vastíssimo Arquivo.

PROJECTO DE LEI DO GOVERNO (SILVA CARVALHO) PARA A VENDA DOS BENS NACIONAIS

Art. 1.º Ficam desde já declarados em venda todos os Bens de raiz, de qualquer natureza que sejam, e os Foros que pertenceram à Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, à Basilica de Santa Maria Maior, à extincta Casa do Infantado, às extinctas corporações de Religiosos Regulares, às Capelas da Coroa, e todos os de mais Bens, que ora se acham incorporados nos proprios da Corôa, ou que de futuro o forem em virtude de Decreto ou Sentença passada em julgado.

*. Exceptuam-se desta disposição aquelles edificios que o Governo destinar para serviço público, ou para conservação de obras de antiguidade ou de primores de Arte, e os que mereçam ser venerados como monumentos de grandes feitos,

ou épocas Nacionaes. Publicar-se-ha uma relação delles com a antecipação necessária.

Art. 2.º A venda destes Bens, se effectuará, ou na Córte pelo Tribunal do Thesouro Público, ou nas Províncias em que elles estiverem situados, segundo mais convier à Fazenda Pública. E se observarão as formulas, e solemnidades usadas dos Bens Nacionaes, com as modificações declaradas nos artigos seguintes.

Art. 3.º O preço dos Bens, vendidos em virtude do presente Decreto, será pago em Apólices, ou Títulos de Divida Nacional, que recebem juro pela Junta do Credito Público, e os dos Empréstimos Nacionaes e Estrangeiros, contraídos pelo Governo, desde o anno de 1823. Estes Títulos e Apólices, serão recebidos pelo seu valor nominal, qualquer que seja o que tenham no mercado. Não são comprehendidos nesta disposição, nem reconhecidos os Títulos e Apólices emitidos em nome do governo usurpador.

Art. 4.º Entrarão igualmente no pagamento dos ditos Bens: 1.º Os Títulos, que se houverem de dar por indemnização dos rendimentos das Casas e Bens sequestrados, e confiscados, que effectivamente entraram no Fisco: 2.º Os Títulos de indemnização pelas perdas e damnos, provenientes da extinção dos Direitos das Pescarias do Reino, abolidos pelos Decretos de 6 de Novembro de 1830. 3.º Os Títulos de indemnização pela perda do rendimento das Commendas de qualquer das Ordens Militares arbitrada segundo o methodo estabelecido no Decreto de 30 de Julho de 1832, e deduzido o valor dos Bens que ficarem pertencendo aos respectivos Commendadores, em conformidade do Art. 10.º do mesmo Decreto. 4.º Os Títulos de Soldos, Ordenados, Tenças, e Pensões vencidas pertencentes aos individuos, que permaneceram fieis à Rainha, e à Carta Constitucional. 5.º Os Títulos de Doações concedidas, ou que se concederem, por serviços relevantes feitos à mesma Causa confirmadas pelas Cortes. 6.º Os Títulos de moeda papel, de que falla o Art. 4.º da Lei de 23 de Julho deste anno, como alí se acha determinado.

Art. 5.º Para facilitar às Classes industriosas, e às pessoas menos abastadas a posse dos Bens Nacionaes, de que trata o Art. 1.º, poderá igualmente o pagamento dos ditos Bens ser feito em dinheiro de contado, pela quinta parte do preço da propriedade vendida; devendo os quatro quintos restantes ser pagos em dezesseis prestações iguaes com o espaço de dezesseis annos.

Art. 6.º Quando se effectuem as vendas, na forma do Art. antecedente, deverão os compradores assinar Letras, ou Títulos pela importancia das prestações, sendo o valor de cada um dos Títulos ou Letras que assinaram, igual à importância da prestação correspondente, accrescida com o juro de dous por cento ao anno: este juro será contado do dia da celebração de venda até o do vencimento das mesmas Letras, ou Títulos.

Art. 7.º Todos os predios rusticos que forem susceptiveis de divisão, sem por isso se depreciar o seu valor, serão devididos no maior número de partes que fôr possível.

Art. 8.º Cada uma das partes em que o predio fôr devidido, na conformidade do Art. antecedente, será posta em venda separadamente.

Art. 9.º A Câmara Municipal de cada districto procederá a nomear uma Comissão de agricultores, que designará os predios Nacionaes partiveis no seu districto.

Art. 10.º Esta Comissão será a unica competente para fazer a divisão na conformidade do Art. 7.º, tendo principalmente em vista o dividir aquelles predios onde houver agoa, e em que por essa, e outras causas, se possa formar povoação.

Art. 11.º Todos os individuos Nacionaes, ou Estrangeiros, que pertenderem adquirir bens em virtude do presente Decreto, devem requerer na Perfeitura da respectiva Provincia a avaliação da propriedade designada. Esta operação será logo feita depois da appresentação do requerimento.

Art. 12.º Terminada a avaliação da propriedade, poderá o requerente, por si, ou por seu procurador, appresentar-se à Estação respectiva, munido do competente auto, e requerer a sua arrematação, assignando termo de ficar com a mesma, pelo preço da avaliação, no caso de não apparecer em hasta pública licitador que offereça maior lanço.

Art. 13.º Satisfeitas as condições marcadas nos Artigos precedentes, o Tribunal do Thesouro Público mandará annunciar, na forma do estilo, o dia, e logar em que se ha de proceder à arrematação dos Bens designados pelo requerente. Estas arrematações teram seu principio no dia primeiro de Outubro do corrente anno, em ordem a que se possam fazer as liquidações designadas no Art. 4.º, para nem fraudar os interessados, nem diminuir a concorrência, com prejuizo da Fazenda Pública.

Art. 14.º Fica ao arbitrio do comprador o escolher qualquer das formas de pagamento declarados nos Artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente Decreto. Esta escolha será designada no acto da arrematação, não sendo depois permitido, nem altera-la, nem modifica-la. O preço da mesma arrematação não dependerá de pagamento, porque todos se reputam iguaes.

Art. 15.º As vendas que se fizerem em virtude das disposições deste Decreto seram livres de Siza, e as Propriedades vendidas passaram aos compradores, e exoneradas de todo, e qualquer encargo, anterior ao acto da venda, excepto o de obrigações provenientes de contrato emphiteutico. O Governo pagará pelo Tribunal do Thesouro Público todas as dividas a que os Bens das Ordens Regulares, incorporados nos proprios da Nação, estiverem legítimamente obrigados, sendo apresentados os Titulos legaes destas obrigações, e satisfeitas as demais formalidades necessarias.

Art. 16.º Quando o pagamento das Propriedades, de que trata o Art. antecedente, fôr convencionado na forma do Art. 5.º ficaram, os Bens arrematados especialmente hypothecados à Fazenda Nacional até o inteiro cumprimento do contrato. Assim se declarará no acto da arrematação, e no Titulo que se der ao Arrematante para entrar na posse da sua Propriedade.

Art. 17.º Ficam derogados os Decretos de 6 de Novembro de 1830, de 28 de Novembro de 1831, e de 30 de Julho de 1832 na parte em que se oppõem ao presente Decreto; bem como qualquer outra Legislação, ou Disposição em contrario. Lisboa, 17 de Setembro de 1834. José da Silva Carvalho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Deputado às Côrtes Extraordinarias de 1834. (*Gazeta Official do Governo*, n.º 69, de 18/9/1834, p. 355).

PROPOSTA DE LEI DO DEPUTADO JOSÉ ALEXANDRE DE CAMPOS
PARA A VENDA DOS BENS NACIONAIS

Artigo 1.º O Governo procederá immediatamente à venda de todos os Bens Nacionaes.

Art. 2.º Ficam exceptuados da disposição do Artigo primeiro, os bens que forem necessarios ao uso da Nação.

Art. 3.º Cada predio depois de avaliado na sua totalidade, será dividido em porções taes, que possa cada uma de per si formar commoda, e rasoavelmente um predio independente posto que pequeno: cada uma destas porções será avaliada em proporção do valor que se tiver dado a todo o predio; de sorte que os valores parciaes prefaçam o valor total.

Art. 4.º A Authoridade Administractiva Territorial, remetterá ao Thesouro Público uma Tabella de que consta a avaliação do predio inteiro; e de cada uma das suas partes na forma do artigo 3.º

Art. 5.º Os prédios avaliados na forma do artigo 3.º, e de que tiver sido remetida a tabella ao Thesouro na fórma do artigo 4.º, serão postos à venda em Praça perante a Authoridade administrativa territorial pelo espaço de vinte dias; findos os quaes em dia para isso assinado receberá os lanços, que houver sobre o predio inteiro, sobre cada uma das suas partes, e sobre algumas delias diversamente combinadas e como o lançador quizer; e apurando qual é a combinação de que resulta o maior lanço com respeito ao predio inteiro, fará assinar os respectivos termos dessa combinação pelos lançadores, e sem proceder à venda remetterá esses termos para o Thesouro Público.

Art. 6.º A' vista da tabella do artigo 4.º, e dos termos do artigo 5.º, o Tribunal do Thesouro Público porá successivamente à venda em Praça os predios a que se referirem pelo methodo estabelecido no artigo 5.º, precedendo annuncio na folha official, que contenha as avaliações, e os lanços de que falia aquelle artigo ; e considerando em perfeita concorrência os lanços constantes dos termos que lhe foram remetidos da primeira estação administrativa, e aquelles que na mesma fórma lhe forem offerecidos, adjudicará o predio a parte, ou partes delle, preferindo entre todas a combinação de lanços, que formar o valor mais alto com respeito a todo o predio, regulando-se quanto ao preço pelos artigos seguintes.

Art. 7.º Os Bens Nacionaes serão indifferentemente vendidos a dinheiro de contado, a credito, ou a Titulos de Divida Pública reconhecida pelas Cortes, sem que por isso o Comprador que preferir no pagamento as especies nominaes às especies metálicas tenha por isso de dar maior preço.

Art. 8.º O Comprador que comprar a credito pagará no Thesouro Público, passado um anno depois da data do contrato, um juro de cinco por cento contado sobre o valor da arrematação; e além disso cinco por cento do preço porque comprou até o vigesimo anno em que deve ter amortizado a divida.

Art. 9.º O possuidor de Bens Nacionaes comprados a credito poderá vendidos como, e quando quizer na especie em que contractar, sempre que mostre por quitações do Thezouro o pagamento do juro, o da amortisação na forma do artigo 8.º,

até ao fim do ultimo anno corrente ao tempo em que vender; mas nestas e nas successivas vendas que tiverem logar até que seja concluida a amortisação, não poderão ser alteradas as divisões originarias do predio, feitas na forma do artigo 3.º; mas vender se hão sempre por inteiro ou separadas as porções em que o prédio foi dividido, sem que cada uma destas porções possa ser alterada na venda.

Art. 10.º O Comprador que comprar a qualquer das especies do Art. 7.º Bens Nacionaes, que originariamente tenham sido compradas a credito ao Estado, não poderá entrar na posse delles sem que tenha feito inscrever o seu nome no Thesouro como Comprador daquelles Bens a credito, e que por esse assentamento fique responsável pelo juro, e amortisação estabelecidos no Art. 7.º; e que além do Título desse assentamento, apresente quitação de haver pago em dinheiro, ou Títulos de Divida Pública, um por cento do valor porque comprar. Os Documentos de que falla este artigo serão incertos no Título da compra, sem que não pode lavar-se pelo Official Público, e lavrado contra esta disposição será nulo.

Art. 11.º Os Bens Nacionaes comprados originariamente a credito ao Estado serão devolvidos como quaesquer outros por direito de successão, guardadas todas as clausulas e condições do artigo antecedente, de sorte que cada uma das porções em que o predio foi originalmente dividido na forma do artigo 3.º, não poderá ser repartida senão por estimação, ficando aquelle em quem ficar encabeçado, solidariamente responsável pelo juro, e amortisação respectivos à porção inteira na forma do artigo 7.º: além disso, os novos possuidores por direito de successão ficam da mesma forma obrigados, e nos mesmos termos à inscripção no Thesouro, de que fallia aquelle artigo, e ao pagamento de um por cento do valor, que tiverem os bens no tempo em que succederem, contado com respeito ao juro que pagar, e à amortisação a que conforme o tempo possam estar ainda obrigados.

Art. 12.º No caso de doação, ou qualquer outra transacção, guardar-se-ha tudo quanto fica disposto para os casos de venda, e successão.

Art. 13.º O Estado fica com direito de hypotheca especial sobre os bens vendidos a crédito, ou de qualquer modo transferidos pelo pagamento do juro, e amortisação qualquer que seja o possuidor, a quem estes bens passam sempre gravados com este direito.

Art. 14.º O possuidor de bens comprados a créditos, cahe em commisso pela falta de pagamento do juro, e amortisação no tempo marcado; e o Estado pode novamente vende-los sem outra formalidade.

Art. 15.º As Côrtes reconhecem os direitos de hypotheca, de que os bens nacionaes estiverem affectados por dividas, que as mesmas Côrtes reconhecerem.

Art. 16.º O Governo expedirá todos os regulamentos necessários, para se formar o cadastro exacto destes bens, e direitos que ficam pertencendo ao Estado.

Art. 17.º Ficam revogadas as Leis contrarias a esta.

Camara dos Deputados, 17 de Setembro de 1834. — José Alexandre de Campos.

(*Gazeta official do Governo*, n.º 78, de 29/9/1834, pp. 407-408).